

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: SUPERINTEND. ESTADUAL DO AMAPÁ-INCRA/SR-21
Exercício: 2013
Processo: 54350.000172/2014-46
Município: Macapá - AP
Relatório nº: 201407454
UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/AP,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201407454, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 6.4.2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela Superintendência Regional do INCRA no Estado do Amapá (SR-21).

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 7.4.2014 a 25.4.2014, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados, preliminarmente, em Programas e Ações Orçamentárias organizados em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam



diretamente. Posteriormente, apresentam-se as informações e as constatações que não estão diretamente relacionadas a Programas/Ações Orçamentários específicos.

2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em **27.11.2013**, entre a Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (**SECEXAMB**), do Tribunal de Contas da União (TCU), e a Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Desenvolvimento Agrário (**DRDAG**), da Diretoria de Auditoria das Áreas de Produção e Comunicações da Secretaria Federal de Controle da Controladoria-Geral da União (**CGU/PR**), foram efetuadas as seguintes análises:

2.1 Identificação e Atributos da Unidade Jurisdicionada

Para atendimento ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item, conforme o escopo definido e registrado nos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do Art. 9º da DN/TCU nº 132/2013, considerou-se a seguinte questão de auditoria: As informações prestadas sobre a identificação da UJ no Relatório de Gestão apresentam-se fidedignas e conforme normativo do Tribunal de Contas da União?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise censitária de todos os itens que compõem o Relatório de Gestão e as peças complementares.

A partir dos exames nas informações presentes no Processo nº 54350.000172/2014-46, concluiu-se que os dados relacionados à identificação da Superintendência Regional do Incra no Estado do Amapá (SR-21) constantes no Relatório de Gestão da UJ, apresentam-se fidedignos e conforme as normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2013, conforme seguem:

Poder e Órgão de vinculação		
Poder: Executivo		
Órgão de Vinculação: MDA		Código SIORG: 17125
Identificação da Unidade Jurisdicionada		
Denominação completa: Superintendência Regional do Amapá		
Denominação abreviada: SR-21/AP		
Código SIORG: 4143	Código LOA: 49201	Código SIAFI: 373039
Situação: Ativa		
Natureza Jurídica: Autarquia Federal do Poder Executivo		
Principal Atividade: Administração pública em geral		Código CNAE: 84.11-6-00
Telefones/Fax de contato:	(96) 3251-7987	
Endereço eletrônico: publico@incra.gov.br		



Normas relacionadas à Unidade Jurisdicionada

Normas de criação e alteração da Unidade Jurisdicionada

- Decreto nº 1.110, de 09 de junho de 1970 – Dispõe sobre a criação do INCRA
- Decreto-Lei nº 2.363, de 21 de outubro de 1987 – Dispõe sobre a extinção do INCRA
- Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989 – Dispõe sobre o restabelecimento do INCRA

Outras normas infralegais relacionadas à gestão e estrutura da Unidade Jurisdicionada

- Portaria nº 20, de 08/04/2009 – Regimento Interno do INCRA
- Decreto nº 6.812, de 03/04/2009 – Estrutura Regimental do INCRA

Manuais e publicações relacionadas às atividades da Unidade Jurisdicionada

- Manual de Orientação (Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais - 04/2002).
- Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial (Aprovado pela NE/INCRA/DT nº 52 de 25/10/2006).
- Manual para Elaboração e Implantação de Projetos de Recuperação e Conservação de Recursos Naturais em Assentamentos da Reforma Agrária (Elaborado em 06/2006).
- Manual Operacional de ATEs (Aprovado pela NE/INCRA/DD nº 78 de 31/10/2008).
- Manual de Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas (Elaborado em 07/08/2009).
- Nota Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais - 2ª Edição / Revisada em 08/2010.
- Manual de Operações do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA (Edição revista e atualizada de acordo com o Decreto nº 7.352/2012 e Acórdão TCU nº 3.269/2010. Aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 238 de 31/05/2011).
- Manual de Cadastro Rural.
- Manual de Fiscalização Cadastral.

2.2 Avaliação da Conformidade das Peças

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item, conforme o escopo definido e registrado nos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do Art. 9º da DN/TCU nº 132/2013, consideraram-se as seguintes questões de auditoria:

- a) A unidade jurisdicionada elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de referência?
- b) As peças contemplam os conteúdos obrigatórios e estrutura nos termos da DN TCU nº 127/2013 e da DN TCU nº 132/2013?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise censitária de todos os itens que compõem o Relatório de Gestão e as peças complementares.

Com objetivo de avaliar a conformidade das peças do processo de contas da Superintendência Regional do Incra no Estado do Amapá (SR-21) foi analisado o Processo nº 54350.000172/2014-46 e constatado que a Unidade, apesar de ter elaborado todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2013, deixou de informar, no Relatório de Gestão, o conteúdo exigido no subitem 16.3 (Demonstração da gestão dos créditos a receber registrados nas contas contábeis 1.2.2.4.9.10.00 – Créditos a Receber de Parceiros e 1.2.3.1.00.00 – Empréstimos Concedidos), que faz parte do Item 16 (Planejamento, Execução e Controle Orçamentário, Patrimonial, Financeiro e Contábil) da aludida Decisão Normativa.

2.3 Avaliação do Planejamento

Para avaliação do planejamento da Superintendência Regional do Incra no Estado do Amapá (SR-21), conforme o escopo definido e registrado nos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do Art. 9º da DN/TCU nº 132/2013, considerou-se a seguinte questão de auditoria: as ações e metas da Superintendência Regional, planejadas para o exercício, guardam consonância ao Planejamento Estratégico da Autarquia?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise das informações relevantes apresentadas no Relatório de Gestão da Superintendência Regional requeridas no item 2.1 da Parte C do Anexo II – INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS - da DN/TCU nº 127/2013 em confronto e em exame às informações apresentadas no Plano de Ação/Operacional da SR para o exercício de 2013, solicitado pela equipe e, às informações sobre o Planejamento Estratégico do Incra Sede constantes no respectivo Relatório de Gestão da Autarquia.

As análises realizadas evidenciaram que as ações e metas planejadas para o exercício de 2013, da SR sob exame, verificaram-se alinhadas aos objetivos estratégicos de responsabilidade do INCRA, conforme exemplificado no quadro a seguir:

Objetivos Estratégicos da Autarquia	Ação/Metas da SR
O INCRA implementará a reforma agrária promovendo a democratização do acesso a terra através da criação e implantação de assentamentos rurais sustentáveis, da regularização fundiária de terras públicas e gerenciará a estrutura fundiária do país, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, para a desconcentração da estrutura fundiária, para a redução da violência e da pobreza no campo e promoção de igualdade.	1. Executar a supervisão ocupacional. 2. Homologação de famílias 3. Busca ativa - Promover o cadastramento de assentados no CADÚnico
O INCRA implementará a reforma agrária de forma participativa reafirmando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, contribuindo para o fortalecimento das parcerias e da sociedade civil organizada.	1. Capacitar servidores/executar ação de capacitação 2. Pronera-Capacitação e formação profissional de NM e NS
O INCRA implementará a reforma agrária de forma a fiscalizar a função social dos imóveis rurais, contribuindo para a capacitação dos(as) assentados(as), o fomento da produção agroecológica de alimentos e a inserção nas cadeias produtivas.	1. Atualizar o cadastro de imóveis rurais 2. Expandir a rede nacional de cadastro rural 3. Capacitar servidores de UMC's 4. Corrigir imóveis rurais com código de nacionalidade inexistente ou inválido
O INCRA implementará a reforma agrária buscando a qualificação dos assentamentos rurais, mediante o licenciamento ambiental, o acesso a infraestrutura básica, o crédito e a assessoria técnica e social e a articulação com as demais políticas públicas, em especial a educação, saúde, cultura e esportes, contribuindo para o cumprimento das legislações ambiental e trabalhista e para a promoção da paz no campo.	1. Assentamento beneficiado/monitorado 2. Fomento a agroindustrialização e à comercialização-Terra Sol. 3. Executar a supervisão ocupacional. 4. Número de Famílias beneficiadas com implantação e recuperação de infraestrutura básica em PA com construção de habitações.



O INCRA implementará a reforma agrária pela destinação das terras públicas, demarcação e titulação das terras ocupadas por comunidades tradicionais e quilombolas e gerenciará a estrutura fundiária nacional pelo conhecimento da malha fundiária mediante o cadastramento e certificação dos imóveis rurais, contribuindo para as políticas de inclusão social e desenvolvimento sustentável.	1. Elaborar relatório antropológico e demais peças RTID 2. Publicar portaria de reconhecimento de território quilombola 3. Inserir dados da comunidade no 13Geo e Sipra 4. Propor a decretação de territórios quilombolas 5. Titular terras públicas e particulares
---	---

2.4 Avaliação do Macroprocesso Obtenção de Recursos Fundiários e Implantação de Projetos de Assentamento

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item, conforme o escopo definido e registrado nos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do Art. 9º da DN/TCU nº 132/2013, e com o intuito de analisar a execução dos principais macroprocessos finalísticos da gestão, consideraram-se as seguintes questões de auditoria:

- a) Os resultados quantitativos e qualitativos referentes à Ação 211B (Desapropriação de Imóveis Rurais para Reforma Agrária) estão sendo atingidos?
- b) A Superintendência Regional do Incra (SR) estabeleceu cronograma para levantamento das informações sobre os imóveis desapropriados em 2013 e nos anos anteriores, para fins de registro, pela Contabilidade, em contas contábeis específicas?
- c) O referido cronograma vem sendo cumprido de acordo com o planejado?
- d) A Superintendência Regional do Incra (SR), no âmbito de sua jurisdição, tem conhecimento do número de pessoas inscritas no PNRA e não atendidas (passivo)?
- e) Os controles internos administrativos relacionados à obtenção e gestão das informações sobre o público-alvo do PNRA, no âmbito da jurisdição da SR, são suficientes?
- f) A Superintendência Regional do Incra (SR) vem dando publicidade, no sítio da Autarquia na Internet, à relação de beneficiários de títulos de domínio e de concessão de uso de imóveis objeto de Reforma Agrária, contemplados a partir de 2008, com a respectiva ordem de classificação, conforme a preferência definida pelo art. 19 da Lei nº 8.629/1993, em cumprimento ao que determina o item 2.8 do Acórdão TCU nº 753/2008 - Plenário?

Resultados Quantitativos e Qualitativos Ação 211B – Incra (SR):

Trata-se da Ação 211B – Desapropriação de Imóveis Rurais para Reforma Agrária, que tem por finalidade o pagamento de valores referentes à obtenção de imóveis rurais, por desapropriação ou aquisição direta, e indenização de benfeitorias em áreas destinadas à reforma agrária, de acordo com os respectivos decretos de desapropriação por interesse social ou homologação dos acordos de compra e venda direta.



No entanto, a SR-21 não executou a ação 211B em 2013, tendo em vista que, conforme evidenciado no SIAFI, não houve despesas alocadas para essa ação.

Cronograma para Registro de Imóveis Desapropriados - SR/Inkra:

Com base nas informações extraídas do Relatório de Gestão de 2013, bem assim em informações prestadas pela UJ, verificou-se que unidade jurisdicionada não elaborou cronograma para levantamento das informações sobre os imóveis desapropriados em 2013 e nos anos anteriores, para fins de registro, pela Contabilidade, em contas contábeis específicas.

Entretanto, a UJ já detém a informação da existência de apenas um imóvel obtido, em 1981, por meio de desapropriação, o que tornou desnecessário o estabelecimento de cronograma para o registro.

Demanda Reprimida PNRA- SR/Inkra:

Durante os trabalhos de auditoria anual de contas do exercício de 2013, verificou-se que a Superintendência Regional do Amapá (SR-21) conhece satisfatoriamente a demanda reprimida (passivo) do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) no âmbito de sua jurisdição.

Ademais, cumpre registrar que a SR-21 utiliza os dados referentes à demanda reprimida (passivo) como subsídio à tomada de decisões.

Publicidade da Relação de Beneficiários - PNRA-SR/Inkra:

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na avaliação por amostragem aleatória, mediante o levantamento dos dados, registrados no SIPRA (Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária), de todos os beneficiários contemplados no Programa Nacional de Reforma Agrária a partir de 2008.

Selecionou-se 20% dos beneficiários, por ano, nos casos em que a quantidade de beneficiários contemplados nesse período ultrapassou o quantitativo de 20, e abaixo desse número foi realizado censo.

Como resultado dos trabalhos de auditoria, verificou-se que a SR-21 vem dando publicidade, no sítio do INCRA na Internet, à relação dos beneficiários (RB) de títulos de domínio e de concessão de uso de imóveis objetos de Reforma Agrária, contemplados a partir de 2008.

Contudo, não estão sendo informadas as respectivas ordens de classificação, conforme a preferência definida pelo Art. 19 da Lei nº 8.629/1993.

Dessa forma não está havendo cumprimento pleno do que foi determinado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme disposição contida no item 2.8 do Acórdão TCU nº 753/2008 – Plenário. Não obstante, a ausência dessa informação não decorreu de omissão por parte da SR-21, uma vez que a RB é publicada na internet pelo INCRA/Sede e não há evidências de que o dado referente à ordem de classificação conste da estrutura de dados do SIPRA.



2.5 Avaliação do Macroprocesso Desenvolvimento de Projetos de Assentamento

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item, conforme o escopo definido e registrado nos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do Art. 9º da DN/TCU nº 132/2013, e com o intuito de analisar a execução dos principais macroprocessos finalísticos da gestão, consideraram-se as seguintes questões de auditoria:

- a) Os resultados quantitativos e qualitativos referentes à Ação 211A (Desenvolvimento de Assentamentos Rurais) foram atingidos?
- b) A relação Objeto do Gasto X Finalidade da Ação guardou coerência?
- c) As informações apresentadas pela Unidade Jurisdicionada quanto ao déficit de infraestrutura nos projetos de assentamento são confiáveis?
- d) A estratégia e as ações adotadas pela Superintendência-Regional (SR) estão alinhadas com a estratégia do INCRA/Sede para provimento de infraestrutura nos assentamentos?
- e) Qual o estágio atual de implantação do Sistema Nacional de Cobrança de Crédito Instalação – SNCCI na Superintendência Regional?
- f) Qual o estágio atual de saneamento dos processos de concessão de Crédito Instalação?
- g) A restituição dos recursos de Crédito Instalação às contas correntes bloqueadas vinculadas, após o recolhimento determinado pela Portaria/INCRA nº 352/2013, obedeceu aos critérios estabelecidos na referida portaria?
- h) As informações apresentadas pela Unidade Jurisdicionada (UJ) quanto ao resultado das ações empreendidas para provimento de água destinado ao consumo doméstico nos projetos de assentamento estão coerentes com a respectiva documentação?

Resultados Quantitativos e Qualitativos Ação 211A – Incra (SR):

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise da ação 211A em decorrência da necessidade de atendimento ao estabelecido pela Corte de Contas.

Trata-se da Ação 211A – Desenvolvimento de Assentamentos Rurais, que tem por finalidade a priorização a partir do levantamento das demandas de infraestrutura, dos projetos de assentamento a serem beneficiados com a implantação ou com a recuperação de infraestrutura, além da realização de gestão ambiental dos projetos, supervisão, fiscalização e acompanhamento das famílias assentadas na aplicação adequada do Crédito de Instalação, concessão de documentação, e demais ações visando proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos.

Essa ação se insere no contexto do Programa de Governo 2066 (Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária), o qual tem por objetivo aumentar a governança sobre a malha fundiária, gerenciar o ordenamento fundiário por meio dos sistemas cadastrais e cartográficos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma

Agrária (INCRA), realizar a fiscalização das informações cadastrais da propriedade, controlar a aquisição de imóveis por estrangeiros, proceder à certificação dos imóveis rurais e combater a grilagem de terra pública.

A implementação da ação se dá de forma direta e descentralizada pela UJ.

Programa 2066 – Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária 211A - (Desenvolvimento de Assentamentos Rurais)				
Plano Orçamentário	Meta Física			
	Métrica	Previsão	Execução	Execução/ Previsão
Vistoria e Avaliação para Obtenção de Imóveis Rurais	Vistoria realizada (ha)	18.256	60.020	328,8%
Cadastro, Seleção e Homologação de Famílias Beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária	Família assentada (und)	410	924	225,4%
Gestão Ambiental em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária	Assentamento beneficiado/monitorado (und)	5	10	200,0%
Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento	Obra Iniciada (famílias)	897	1.245	138,8%
Fomento à Agroindustrialização e à Comercialização - Terra Sol	Projeto de Fomento à Agroindústria e à Comercialização (famílias)	1.886	200	10,6%
Supervisão Ocupacional de Projetos de Assentamento	Lote ou Parcela Vistoriada/Supervisionada (und)	1.990	2.349	118,0%
Demarcação Topográfica em Projetos de Assentamento	Serviço de Topografia Realizado (famílias)	734	270	36,8%
Titulação, Concessão e Destinação de Imóveis Rurais em Projetos de Assentamento	Documento expedido (famílias)	800	794	99,3%

Programa 2066 – Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária 211A - (Desenvolvimento de Assentamentos Rurais)				
Plano Orçamentário	Provisão Recebida	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Liquidada)/ Fixação
Vistoria e Avaliação para Obtenção de Imóveis Rurais	134.637,69	134.637,69	134.637,69	100,0%
Cadastro, Seleção e Homologação de Famílias Beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária	59.532,88	58.667,85	58.667,85	98,5%
Gestão Ambiental em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária	34.412,41	34.030,82	34.030,82	98,9%
Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento	4.342.443,41	4.336.774,97	272.254,04	6,3%
Fomento à Agroindustrialização e à Comercialização - Terra Sol	264.573,19	264.573,19	7.889,03	3,0%
Supervisão Ocupacional de Projetos de Assentamento	181.766,56	181.760,60	181.760,60	100,0%



Demarcação Topográfica em Projetos de Assentamento	270.123,12	269.946,39	109.684,37	40,6%
Titulação, Concessão e Destinação de Imóveis Rurais em Projetos de Assentamento	10.060,40	10.058,60	10.058,60	100,0%

Os elevados percentuais de execução de algumas metas físicas não são realistas, visto que decorreram de subestimação das previsões, resultado de um processo de planejamento insubsistente.

No que se refere às ações com baixo nível de execução, decorreram de subestimação das metas financeiras, cujos limites são estipulados pelo INCRA/Sede com base em parâmetros não regionalizados (Demarcação Topográfica em Projetos de Assentamento), bem assim de necessidade de ajuste em projetos de engenharia (Fomento à Agroindustrialização e à Comercialização - Terra Sol).

Após avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da UJ, verificou-se, especialmente naquilo que se refere à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas físicas e financeiras, relativos à Ação 211A – Desenvolvimento de Assentamentos Rurais, planejados ou pactuados para o exercício de 2013, que a Unidade obteve êxito no desempenho da gestão, apesar das baixas execuções físicas referentes ao “Fomento à Agroindustrialização e à Comercialização (Terra Sol)”, e à “Demarcação Topográfica em Projetos de Assentamento”. Contudo, esses resultados decorreram, em grande parte, de fatores relacionados à gestão do INCRA/Sede.

Diagnóstico de Infraestrutura - SR-INCRA:

A metodologia da equipe de auditoria consistiu:

- a) na análise da capacidade de a Unidade manter atualizadas as informações relativas a todos os projetos de assentamento sob a sua jurisdição que ainda não foram consolidados;
- b) na verificação das informações quanto ao déficit de infraestrutura relativas aos assentamentos sob a jurisdição da SR-21;
- c) na verificação da existência de instrumento eletrônico que permita a consolidação (levantamento e atualização) das informações quanto à necessidade de infraestrutura nos projetos de assentamento; e
- d) na comparação entre a estratégia definida pelo INCRA/Sede no exercício de 2013 para redução do déficit de infraestrutura nos projetos de assentamento com aquela adotada no mesmo período pela Superintendência-Regional.

A partir dos exames, concluiu-se que as informações apresentadas no Relatório de Gestão não representam a real situação do déficit de infraestrutura em todos os projetos de assentamento sob a jurisdição da Superintendência Regional do Estado do Amapá (SR-21), visto que não consta do Relatório de Gestão a quantificação do déficit de infraestrutura (água potável, energia elétrica e viária básica).

Nos exames realizados durante os trabalhos de auditoria, evidenciou-se que, apesar de não terem sido consignadas no relatório de gestão, existem informações atualizadas sobre o déficit da infraestrutura viária básica: a malha viária de estradas vicinais implantadas nos projetos de assentamento do estado do Amapá é de 942,95 km,



dentre os quais há 720,90 km de estradas a serem recuperadas, o que corresponde a 76% das estradas vicinais implantadas. Além disso, ainda devem ser implantados 643,40 km, o que representaria um acréscimo de 68% na malha viária.

Déficit de Infraestrutura Viária		
Implantada (km)	942,95	
A recuperar (km) - Déficit	720,90	76%
A implantar (km) - Déficit	643,40	68%

O Setor de Infraestrutura dispõe de mapas e planilhas eletrônicas que são atualizadas de acordo com a execução das obras viárias em execução. As rotinas estabelecidas para o levantamento sistemático são: levantamentos de campo, atualização de mapas e planilhas e diagnósticos da situação das regiões.

Relativamente ao déficit da infraestrutura de água potável, assim como da de energia elétrica, evidenciou-se que a UJ não tem informações confiáveis. Ademais, não foram identificadas rotinas voltadas à gestão das informações relativas a esses déficits.

A estrutura disponível de veículos, servidores, recursos para viagens para levantamento e de fiscalização de obras é razoavelmente satisfatória.

Quanto à estratégia e às ações definidas pela Superintendência-Regional para enfrentar o déficit de infraestrutura nos projetos de assentamento sob a sua jurisdição, verificou-se que houve alinhamento com as definições do INCRA/Sede.

O déficit referente à infraestrutura viária básica foi enfrentado com a realização de contratações para execução de obras de implantação e recuperação de estradas vicinais.

Quanto à água potável e energia elétrica, a UJ vem buscando a implementação de ações em parceria com outros órgãos, tais como Companhia de Eletricidade do Amapá e ELETRONORTE e Fundação Nacional de Saúde (FUNASA). Não obstante as tratativas realizadas em 2013, as parcerias não foram efetivadas.

Saliente-se, ainda, que a falta de informações confiáveis a respeito dos déficits de infraestrutura de água potável e de energia elétrica compromete a eficácia do planejamento das ações a serem executadas.

Cobrança do Crédito Instalação SR-INCRA:

A metodologia da equipe de auditoria, para as questões “e” e “f”, consistiu na verificação da existência de informações sobre a quantidade de processos individuais de assentados a serem saneados; sobre o estabelecimento de cronograma para o saneamento dos processos; sobre o saneamento efetivo dos processos; sobre o lançamento dos dados dos processos saneados no Sistema Nacional de Cobrança de Crédito Instalação – SNCCI; sobre o cálculo dos valores devidos.

Para a questão “g”, a metodologia consistiu na análise de processos selecionados não aleatoriamente, por critério de materialidade, dentre aqueles que tiveram recursos de crédito instalação restituídos às contas correntes bloqueadas



vinculadas, a fim de verificar o atendimento dos critérios estabelecidos pela Portaria nº 352/2013.

A SR-21 ainda está na etapa de levantamento do quantitativo de processos individuais a serem saneados. Foram saneados 9 (nove) processos e a Unidade não soube informar o quantitativo total em estoque (pendentes).

Quanto ao atendimento aos critérios estabelecidos pela Portaria/INCRA nº 352/2013 na restituição dos recursos de Crédito Instalação às contas correntes bloqueadas vinculadas dos Projetos de Assentamento que já haviam iniciado a aplicação dos recursos, restaram evidenciadas desconformidades à aludida portaria. Cento e quarenta e cinco contratos constantes nos processos da amostra adotada pela equipe da CGU não haviam sido inseridos no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA), evidência do não cumprimento à alínea 'c' do Inciso I do Art. 3º da Portaria nº 352/2013.

Desenvolvimento de Assentamentos - Regiões Norte e Nordeste:

A metodologia da equipe de auditoria consistiu no levantamento da documentação relacionada à conclusão das obras para implantação de redes de água, poços e cisternas nos projetos de assentamento destinadas ao provimento de água para consumo doméstico e para as quais houve contabilização de famílias beneficiadas no exercício de 2013, com o objetivo de realizar análises.

Com efeito, observou-se que não houve execução de obras para fornecimento de água nos projetos de assentamento no âmbito da SR-21, o que está coerente com as informações apresentadas no Relatório de Gestão.

Quanto à falta de investimentos em obras de abastecimento de água, a SR-21 tem priorizado a implantação de estradas vicinais nos projetos de assentamento em razão da baixa disponibilidade de recursos descentralizados. Como alternativa, a UJ tem buscado, sem sucesso, parcerias com o Governo do Estado do Amapá e a FUNASA, no sentido de solucionar o déficit de água potável nos assentamento sob sua jurisdição.

2.6 Avaliação da Gestão de Recursos Humanos

A auditoria realizada sobre a gestão de recursos humanos do INCRA/Sede teve o objetivo de avaliar se a gestão de pessoas possui processos de trabalho que buscam a adequabilidade da força de trabalho da Unidade frente às suas atribuições, considerando as seguintes questões de auditoria e conforme o escopo definido e registrado nos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do Art. 9º da DN/TCU nº 132/2013:

- a) A força de trabalho existente atende às necessidades da UJ?
- b) Houve ganho/perda da força de trabalho no decorrer do exercício?
- c) A UJ tem adotado providências no sentido de recompor a força de trabalho?
- d) O setor responsável observou a legislação aplicável à remuneração, cessão e requisição de pessoal?



- e) Os registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios (foco no SIAPE) estão sendo lançados de forma tempestiva e possuem qualidade suficiente ao nível de sensibilidade inerente ao assunto?

Quanto à força de trabalho foi realizada a confirmação das informações prestadas no Relatório de Gestão da Unidade com a subsequente análise.

Força de Trabalho:

Verificou-se que a força de trabalho efetiva da SR-21 estava assim constituída no final do exercício de 2013:

Tipologias dos Cargos	Lotação	Ingressos no exercício	Egressos no exercício
1. Servidores em cargos efetivos (1.1 + 1.2)	94	17	10
1.1. Membros de poder e agentes políticos	0	0	0
1.2. Servidores de Carreira (1.2.1+1.2.2+1.2.3+1.2.4)	94	17	10
1.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão	93	17	10
1.2.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado	1	0	0
1.2.3. Servidores de carreira em exercício provisório	0	0	0
1.2.4. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	0	0	0
2. Servidores CLT (Anistiados)	1	0	0
3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública	1	0	0
4. Total de Servidores (1+2+3)	96	17	10

Saliente-se que há 96 servidores de carreira, contudo 3 estavam de licença, o que resulta em um quantitativo efetivo de 93 servidores.

Ocorreram os seguintes ingressos no quadro de pessoal da Superintendência durante o exercício em análise:

- a) Quinze servidores de carreira por meio de concurso público, o que resultou no aumento da força de trabalho da Autarquia.
- b) Uma servidora por meio de remoção.
- c) Um servidor reintegrado.

Contudo, esse acréscimo de 17 servidores na força de trabalho foi praticamente anulado pelas seguintes ocorrências, que totalizaram 10 egressos no exercício:

- a) Quatro remoções.



- b) Cinco aposentadorias.
- c) Uma vacância.

Note-se que as principais causas da redução da força de trabalho foram aposentadorias e remoções. No caso das aposentadorias, observa-se uma tendência de crescente do impacto, uma vez que 20% do quadro de pessoal da SR-21 já está apto à aposentação voluntária.

Segundo informações colhidas junto à UJ, de acordo com consulta realizada nos setores constituintes da SR-21, verificou-se que para cumprir com todas as suas atribuições seria necessário um acréscimo de pelo menos 51 servidores, conforme quadro discriminativo a seguir:

DIVISÃO	SETOR	CARGO	DÉFICIT
ADMINISTRAÇÃO	Divisão de Administração	Analista Administrativo/Administração	1
	Divisão de Administração	Técnico Administrativo	4
	Serviço de Desenvolvimento Humano	Analista Administrativo/Serviço Social	1
	Serviço de Desenvolvimento Humano	Analista Administrativo/Psicologia	1
	Serviço de Orçamento e Finanças	Analista Administrativo/Economia	1
OBTENÇÃO DE TERRAS	Meio ambiente e Recursos Naturais	Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário/Engenharia Florestal	1
	Apoio à divisão	Técnico Administrativo	2
	Meio ambiente e Recursos Naturais	Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário/Engenharia Cartográfica	1
	Vistoria e Licenciamento Ambiental	Engenharia Agrônômica	1
ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA	Cadastro Rural	Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário	1
	Cartografia	Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário/Engenheiro Agrimensor	2
	Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária	Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário/Engenharia Florestal	1
	Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária	Engenharia Agrônômica	2
	Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária	Técnico Administrativo	1
	Serviço de Regularização de Territórios Quilombolas	Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário/Antropologia	1
	Programa Terra Sol, Assistência Técnica e Vistoria	Engenharia Agrônômica	4
DESENVOLVIMENTO	Apoio à Divisão	Analista Administrativo	2
	Educação e Cidadania	Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário/Pedagogia	2
	Educação e Cidadania	Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário/Serviço Social	1
	Infra-Estrutura	Engenharia Civil	1



	Projetos de Assentamentos	Técnico em Reforma e Desenvolvimento Agrário/Técnico Agrícola	6
	Projetos de Assentamentos	Técnico em Reforma e Desenvolvimento Agrário/Técnico em Estrada	1
PFE	-	-	0
GABINETE	Gabinete	Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário/Secretariado Executivo	1
	Comunicação Social	Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário/Comunicação Social	2
	Comunicação Social	Técnico Administrativo	1
	Gabinete	Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário	1
	Planejamento	Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário/Ciências Contábeis	1
	Planejamento/Núcleo da Tecnologia da Informação	Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário/Tecnologia da Informação	1
	Sala da Cidadania	Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário/Serviço Social	2
	Sala da Cidadania	Analista Administrativo	2
	Sala da Cidadania	Técnico Administrativo	2
Total			51

Conformidade dos registros no SIAPE:

No tocante à conformidade dos registros no SIAPE, foram analisados dados originados desse sistema, os quais apontaram possíveis impropriedades e irregularidades nos registros.

Todas as ocorrências identificadas nos registros de pessoal da SR-21 foram analisadas. Como resultado, constatou-se que todos os casos estavam regulares, visto que havia justificativas para cada ocorrência, conforme demonstrado a seguir:

Ocorrência	Resultado da Análise
Servidores com ingresso no cargo efetivo após 25/11/95 recebendo quintos	A data de ingresso refere-se à data de reintegração do servidor, por determinação judicial. O ingresso no serviço público ocorreu, de fato, em 5.12.1978. No INCRA o servidor ingressou em 1.3.1985. O servidor havia sido demitido em 28.12.1999 em razão de fatos apurados no processo administrativo nº 54000.001302/99-22. A reintegração refere-se ao Mandado de Segurança nº 11565 - DF (Registro: 2006/0052000-0), cuja sentença foi proferida no processo nº 10590-34.2010.4.01.3100 (TRF, 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Amapá).
Vant Art. 184, Lei 1711 ou Art. 192, Lei 8112 - Tabela remuneratória do cálculo da gratificação é diferente da tabela de Remuneração do servidor:	A servidora esta recebendo R\$87,10 calculados sobre o anuênio (28%), além dos R\$311,10 referentes ao vencimento básico (VB_CII - VB_BII).



Pagamento de Grat. Natalina/13 Salario (Nov-2011), com base de cálculo acrescida de valor superior a 30% em relação ao considerado para o cálculo da Antecipação da Grat. Natalina/13 Salario (1 ANO ANTERIOR)	A diferença detectada refere-se à inclusão da rubrica 00025 (OPCAO DAS - PESSOAL PERMANENTE), no valor de R\$1.291,47, desde dezembro/2011. A antecipação da gratificação natalina referente ao exercício de 2012 ocorreu na competência dez/2011, devido o servidor ter solicitado, regularmente, por ocasião de férias.
--	---

Com base nas análises realizadas, embora não tenham sido identificadas fragilidades atribuíveis à SR-21, relacionadas à carência de pessoal, conclui-se que a UJ não possui força de trabalho adequada às suas atribuições, visto que existe um déficit considerável da força de trabalho e as aposentadorias são iminentes.

Quanto à conformidade com a legislação e normativos pertinentes, no exercício de 2013 não foram identificadas fragilidades.

2.7 Avaliação da Gestão das Transferências

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item, conforme o escopo definido e registrado nos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do Art. 9º da DN/TCU nº 132/2013, considerou-se a questão de auditoria: os Controles Internos Administrativos relacionados à gestão das transferências da UJ estão instituídos de forma a identificar gargalos nos procedimentos de análise da prestação de contas dos convenientes ou contratados?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu no levantamento de todos as transferências voluntárias concedidas pela Superintendência Regional do Incra no Estado do Amapá (SR-21), vigentes durante a gestão 2013, com vistas à realização de análises.

Foram consideradas as transferências realizadas no âmbito da Ação 8396 (Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento) e da Ação 211A (Desenvolvimento de Assentamentos Rurais), especificamente no que se refere à implantação e recuperação de infraestrutura básica em projetos de assentamento.

Com efeito, constatou-se que, em 2013, não havia transferências voluntárias vigentes no âmbito da SR-21.

Havia apenas um convênio na condição de expirado a aprovar, o qual foi firmado sob a égide da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 2007. No entanto, desde abril de 2009, a competência para acompanhar esse convênio passou a ser da Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal (SRFA).

Não havia convênios nas condições de vencidos, sem prestação de contas e sem providências pela SR-21.



2.8 Avaliação do Controle Contábil de Imóveis Desapropriados

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item, conforme o escopo definido e registrado nos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do Art. 9º da DN/TCU nº 132/2013, consideraram-se as seguintes questões de auditoria:

- a) Os imóveis desapropriados no âmbito da Superintendência Regional apresentam-se registrados nas contas contábeis específicas do ativo para controle dos Bens Imóveis Para Fins de Reforma Agrária, de forma a evidenciar a totalidade desses imóveis no Balanço Patrimonial da Autarquia, conforme subitens 9.2.6; 9.2.6.1; 9.2.6.2 e 9.2.6.3 do Acórdão nº 557/2004 – TCU – Plenário?
- b) O cronograma estabelecido para os registros contábeis dos imóveis desapropriados para fins de reforma agrária em contas específicas do ativo apresenta-se com a definição das datas das ações previstas, as ações executadas e o responsável pela coordenação dos trabalhos?

No âmbito da SR-21, existe apenas uma gleba obtida mediante desapropriação para fins de reforma agrária. Essa obtenção ocorreu em 1981, essa informação não foi apresentada no Relatório de Gestão. Além disso, esse imóvel não consta dos registros contábeis da UJ, em desacordo com as determinações contidas nos subitens 9.2.6, 9.2.6.1, 9.2.6.2 e 9.2.6.3 do Acórdão nº 557/2004 – TCU – Plenário.

Saliente-se que não há necessidade de estabelecimento de cronograma, visto que as informações referentes ao imóvel desapropriado já são conhecidas pela UJ. Dessa forma, cabe a SR-21 apenas efetuar os registros contábeis pertinentes.

Há, ainda, 35 outros imóveis destinados à reforma agrária, referentes a projetos de assentamentos criados pela SR-21, e que ainda não foram regularizados e registrados no SIAFI. Esses imóveis não foram adquiridos por desapropriação. Mesmo assim, integram o patrimônio do INCRA. Portanto, devem ser objeto dos devidos registros contábeis a fim de refletir a real situação patrimonial da Autarquia.

Registre-se que há um saldo de R\$2.191.640,96, em dezembro/2013, na conta 1.4.2.1.1.22.63- Imóveis Registrados cedidos aos Assentados – CCDRU. Esse valor refere-se a apropriações de pagamentos de medições de obras em execução em 4 dos 35 imóveis mencionados. Contudo, esses 4 imóveis não foram objetos de Contratos de Cessão de Direito Real de Uso (CCDRU), mas sim de Contratos de Concessão de Uso (CCU). Além disso, as apropriações foram contabilizadas em desacordo com orientações do Manual SIAFI.

2.9 Levant./Implement. Atuação TCU - Específico CI

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação do cumprimento dos acórdãos para a UJ considerando a seguinte questão de auditoria: caso haja uma determinação específica do Tribunal de Contas da União (TCU) à CGU para ser verificada na AAC junto à UJ, a mesma foi atendida?



A metodologia consistiu no levantamento de acórdãos com determinações para a Superintendência Regional do Incra no Estado do Amapá (SR-21) em que constassem determinação para que CGU verificasse o atendimento. Com efeito, constatou-se que não houve acórdãos que atenderam a esses critérios.

2.10 Atuação da CGU

O órgão de controle interno, conforme o escopo definido e registrado nos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do Art. 9º da DN/TCU nº 132/2013, realizou a avaliação do cumprimento de recomendações emitidas considerando a seguinte questão de auditoria: as recomendações expressas no Relatório de Gestão do exercício anterior foram implementadas?

A metodologia consistiu na verificação da implementação do Plano de Providências da Superintendência Regional do Incra no Estado do Amapá (SR-21) em relação às recomendações emitidas no âmbito da Auditoria de Gestão do exercício de 2012.

Nessa linha, a análise resultou nas informações demonstradas no quadro a seguir:

Status	Quantidade	%
Atendida	15	68,2
Prorrogada	1	4,5
Em Análise pelo Controle Interno	0	0,0
Cancelada	2	9,1
Reiterada	4	18,2
Total	22	

Com base nas informações registradas no Plano de Providências Permanente e no Relatório de Auditoria de Gestão, emitidos em anos anteriores, cujas recomendações estiveram pendentes de atendimento no exercício sob análise, verificou-se que a unidade manteve uma rotina adequada de acompanhamento e atendimento das recomendações da CGU, uma vez que se verificou que 15 das 20 recomendações na situação descrita foram atendidas, o que indica que o componente monitoramento dos controles internos da UJ obteve bons resultados no exercício.

A partir das recomendações que foram acatadas, há perspectivas de melhorias no ambiente de controle da UJ, bem como na prevenção de novas ocorrências de inadequações nos procedimentos de compras, em virtude da promoção de melhoria sobre os processos.

De relevo mencionar que, dentre as recomendações não atendidas, há recomendação relativa a Tomadas de Contas Especiais (TCE) sobre transferências voluntárias, área sensível e com potencial para gerar impactos negativos na gestão.



Não obstante, a causa do não cumprimento foi, conforme manifestação do gestor, a não disponibilização pelo INCRA/Sede de recursos orçamentários para diligências da equipe responsável pela apuração de TCE.

2.11 Avaliação - CGUPAD

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação das informações referentes aos processos administrativos disciplinares (PAD) e de sindicância, constantes do relatório de gestão, considerando as seguintes questões de auditoria:

- a) Consta no relatório de gestão informação da designação de um coordenador responsável pelo registro no Sistema CGU-PAD de informações sobre procedimentos disciplinares instaurados na unidade?
- b) Existe estrutura de pessoal e tecnológica capaz de gerenciar os procedimentos disciplinares instaurados e a devida utilização do sistema CGU-PAD na UJ?
- c) A UJ está registrando as informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados no sistema CGU-PAD?

A metodologia consistiu em pesquisa ao sistema CGU-PAD e normativos internos da Unidade.

Na SR-21 não existe um coordenador responsável pelo registro no Sistema CGU-PAD, não obstante, tal situação se coaduna com a estrutura regimental da Autarquia e com a normatização exarada pelo órgão central de correição, conforme Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, por meio da qual se estabeleceu que a designação de coordenador apenas no âmbito ministerial.

A Portaria n.º 290, de 26 de agosto de 2008, que dispõe sobre a política de uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), estabelece em seu art. 4º que o coordenador e administrador principal de CGU-PAD serão os titulares da Coordenação de Registro de Normas de Apoio Técnico (GABT) e da Divisão de Procedimentos Disciplinares (GABT-1), em razão disso, essas funções são exercidas na Sede da Autarquia.

Portanto, as Superintendências Regionais têm apenas servidores com acesso nos perfis de usuário cadastrador e de usuário consulta para cadastrar e consultar os dados de procedimentos instaurados no âmbito de sua área de atuação.

Diante desse quadro de divisão de competências, houve designação de coordenador apenas no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). No caso do INCRA foram designados coordenador-adjunto e administrador. A SR-21, por sua vez, designou servidores com atribuições relativas ao controle dos processos de correição, em especial o lançamento de informações no CGU-PAD e o controle dos processos quanto aos prazos.

Não obstante, o uso do CGU-PAD na UJ ainda é incipiente, visto que em 2013 foram instaurados 2 PAD e 1 sindicância, porém apenas um dos PAD foi efetivamente

cadastrado. Além disso, no total acumulado existem 5 PAD e 3 sindicâncias sem o cadastro no CGU-PAD.

Por fim, em relação à estrutura física, constatou-se, em visita in loco, que existem duas salas na Superintendência Regional destinadas somente ao uso correicional, com mesas, cadeiras, microcomputadores e impressora, indicando a adequação de instalações físicas dedicadas a essa atividade.

2.12 Avaliação Controles Internos Administrativos

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item, conforme o escopo definido e registrado nos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do art. 9º da DN/TCU nº 132/2013, considerou-se a seguinte questão de auditoria: os controles internos administrativos adotados na gestão das informações sobre o público-alvo do PNRA, na cobrança dos créditos de instalação de assentados, na gestão de transferências e no monitoramento das recomendações dos órgãos de controle interno e externo são suficientes para garantir o atingimento dos objetivos estabelecidos nessas áreas de gestão?

A partir da avaliação comparada entre os resultados obtidos pelos exames realizados e os controles internos adotados por área de gestão do escopo definido, emitiu-se opinião sobre os componentes: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação, e monitoramento.

No tocante à gestão das informações sobre o público-alvo do PNRA, observou-se que os componentes: ambiente de controle, informação e comunicação, e monitoramento estão consistentes. Já os componentes de avaliação de risco e de procedimentos de controle apresentaram fragilidades. Entretanto, tais fragilidades não foram causas de ocorrências de falhas relacionadas ao tema.

A avaliação de risco e a implementação de procedimentos de controle ainda é incipiente na SR-21. Dessa forma, observou-se que há conhecimento dos riscos, contudo suas avaliações ocorrem empiricamente. Quanto aos procedimentos, não são formalizados.

Portanto a SR-21 possui capacidade limitada de identificar os eventos/fatores internos e/ou externos que poderiam impactar na sua capacidade de obter e gerir as informações sobre o público-alvo do PNRA, no âmbito de sua jurisdição.

Quanto à gestão do atendimento às recomendações do órgão de controle interno, o componente de monitoramento apresentou satisfatório. Apesar de ainda haver recomendações pendentes de atendimento/implementação, elas não estão diretamente relacionadas aos principais macroprocessos finalísticos da UJ.

Com relação à gestão de transferências voluntárias, como não havia convênios, ou congêneres, vigentes no exercício sob análise, não foi possível uma avaliação de todos os componentes dos controles internos. Não obstante, observou-se que os componentes ambiente de controle e procedimentos de controle estão instituídos na SR-21, tendo em vista as disposições contidas no regimento interno, a estrutura organizacional da UJ e as atribuições dos setores e servidores responsáveis.

No que concerne à estrutura organizacional, a SR-21 dispõe de um setor denominado Núcleo de Contratos e Convênios (NCC), cuja finalidade é controlar e acompanhar convênios, contratos e instrumentos congêneres, que envolvam transferência de recursos. As prestações de contas e demais ocorrências que envolvam a execução das transferências voluntárias devem ser objeto de análise e parecer desse setor.

Relativamente à cobrança dos créditos de instalação de assentados, restou configurado que a SR-21 ainda está em fase de elaboração do cronograma para o saneamento dos processos. Além disso, a SR-21 não soube identificar a quantidade de processos pendentes, sendo informado que apenas 9 (nove) processos foram efetivamente saneados.

Ressalte-se que as áreas avaliadas, exceto o monitoramento das recomendações do controle interno, estão diretamente relacionadas aos principais macroprocessos finalísticos da UJ. Diante do exposto, não se pode afirmar com razoável certeza quanto à suficiência de controles internos para atingimento dos objetivos estratégicos.

2. 13 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Macapá/AP, 03 de julho de 2014.



1 REFORMA AGRARIA E ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIARIA

1.1 DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS RURAIS PARA REFORMA AGRARIA

1.1.1 EFICIÊNCIA DOS PROCESSOS GERENCIAIS

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Publicidade da relação de beneficiários do PNRA.

Fato

Conforme teor do item 2.8 do Acórdão TCU nº 753/2008 – Plenário foi determinado ao INCRA que:

“com o objetivo de conferir publicidade ao processo de recebimento de títulos de domínio e de concessão de uso de imóveis objeto de Reforma Agrária pelos assentados, em obediência ao disposto no caput do artigo 37 da CF/88, doravante publique no sítio da Autarquia na internet a relação de beneficiários contemplados, com a respectiva ordem de classificação, conforme a preferência definida pelo artigo 19 da Lei 8.629/1993.”

No intuito de verificar se o disposto no referido item do acórdão está sendo cumprido foi solicitada à SR-21 a relação de todos os beneficiários (RB) do Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA).

A metodologia consistiu na seleção de amostra estratificada conforme o ano da homologação do beneficiário no PNRA. Em cada ano foram selecionados 20% do quantitativo de beneficiários.

Foi realizado cotejamento entre os nomes dos beneficiários constantes da amostra e aqueles publicados no sítio da internet do INCRA. Como resultado, constatou-se que os referidos nomes estavam publicados.

Entretanto, não se está dando cumprimento pleno à determinação contida no item 2.8 do Acórdão TCU nº 753/2008 – Plenário, visto que na relação de beneficiários publicada não constam as respectivas ordens de classificação, conforme a preferência definida pelo art. 19 da Lei nº 8.629/1993, quais sejam:

- a) o desapropriado;
- b) os que trabalham no imóvel desapropriado como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários;
- c) os ex-proprietários de terra cuja propriedade de área total compreendida entre um e quatro módulos fiscais tenha sido alienada para pagamento de débitos originados de operações de crédito rural ou perda na condição de garantia de débitos da mesma origem;
- d) os que trabalham como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários, em outros imóveis;
- e) os agricultores cujas propriedades não alcancem a dimensão da propriedade familiar;

- f) os agricultores cujas propriedades sejam, comprovadamente, insuficientes para o sustento próprio e o de sua família.

Saliente-se que essa situação ocorre para todas as superintendências regionais, conforme verificação feita nas publicações dos RB no sítio da internet do INCRA, o que denota que a omissão da ordem de classificação não decorre de fatores associados exclusivamente à SR-21. Ademais, não há evidências de que esse dado conste do SIPRA.

Ademais, cabe destacar que, no caso específico do estado do Amapá, a SR-21 cria os assentamentos rurais mediante reconhecimento de agricultores tradicionais como beneficiários da reforma agrária.

1.1.2 DEMANDA SÓCIO-ECONÔMICA DO PROGRAMA

1.1.2.1 CONSTATAÇÃO

Desatualização das informações sobre os déficits de infraestrutura referentes à água potável e à energia elétrica nos assentamentos.

Fato

As informações apresentadas pela SR-21 quanto ao déficit de infraestrutura referente à água potável e energia elétrica, nos projetos de assentamento não são confiáveis.

Por meio do Ofício nº 380/2014/GAB - Incra, de 10.4.2014, a SR-21 apresentou informações acerca das fontes e atualidade dos dados referentes aos déficits de água potável e energia elétrica, as quais indicam que:

- a) Os dados sobre a energia elétrica foram baseados em tabelas de levantamento da demanda fornecidas pela ELETRONORTE e pela Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA). Contudo, esses dados foram coletados em 2005, e não houve atualização desde então.
- b) Quanto ao levantamento da demanda por água potável, houve levantamento de dados em 2009, solicitado pelo INCRA/Sede. Esses dados não foram atualizados.

Dessa forma, a SR-21 não dispõe de informações que possam ser úteis nas tomadas de decisão relativas a eventuais ações de enfrentamento do déficit de infraestrutura de água potável e de energia elétrica nos projetos de assentamento sob sua jurisdição, visto que as informações existentes estão desatualizadas.

Causa



Entendimento de que os levantamentos e as atualizações dos déficits de infraestrutura referentes à água potável e à energia elétrica não deveriam ser feitos, uma vez que a implantação de sistemas de abastecimento de água não é uma prioridade e implantar sistemas de fornecimento energia elétrica não ser atribuição da SR-21.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 002, de 3.4.2014, a Superintendente manifestou-se, por meio Ofício nº 380/2014/GAB - Incra, de 10.4.2014, conforme a seguir:

“Água: a implantação de sistemas de abastecimento de água, devido ao fato de, neste momento, não figurar como a necessidade principal das famílias assentadas, a SR não investe nessa atividade, portanto não houve atualização do referido déficit;

Energia elétrica: como não é uma ação executada diretamente pelo Incra, pois o Programa Luz para Todos está vinculado ao MME, o levantamento e a atualização dos dados são efetuados pela CEA e ELETRONORTE. Ao Incra cabe apenas informar quais assentamentos ainda não foram contemplados com energia elétrica, para que esses órgãos efetuem o levantamento de campo;”

Análise do Controle Interno

Preliminarmente, não parece razoável afirmar que o acesso à água potável não seja uma necessidade principal das famílias assentadas, visto que se trata de item essencial à sobrevivência e à saúde humana.

Da mesma forma que o déficit de água potável, o conhecimento do déficit de energia elétrica não depende da ação de outros órgãos, mas é uma obrigação da SR, uma vez que o INCRA tem como uma de suas atividades principais, nos termos da Lei nº 4.504/1964 (Estatuto da Terra), bem assim conforme artigo 2º do Regimento Interno da Autarquia, garantir às famílias assentadas o acesso à infraestrutura básica.

Evidentemente, podem existir fatores que dificultam a plena execução da atividade de implantação de infraestrutura básica e que conduzem à necessidade de priorizações. Não obstante, o conhecimento dos déficits de infraestrutura é fundamental para viabilizar o planejamento eficaz de ações de enfrentamento dos problemas.

Portanto, mesmo que ainda não seja possível implantar plenamente a infraestrutura, é necessário conhecer e quantificar a demanda, consubstanciada na quantidade de famílias ainda não atendidas.

Recomendações:

Recomendação 1: Instar o INCRA/Sede no sentido de desenvolver no âmbito da Ação Desenvolvimento de Assentamentos Rurais a metodologia, os instrumentos e os critérios para levantamento das necessidades de infraestrutura nos assentamentos e a forma de provimento dos recursos humanos e tecnológicos para viabilizar a consecução



do diagnóstico do déficit de infraestrutura, especialmente em relação à água potável e energia elétrica.

2 PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO DESENVOLVIM

2.1 ADMINISTRACAO DA UNIDADE

2.1.1 QUANTITATIVO DE PESSOAL

2.1.1.1 INFORMACÃO

Avaliação da força de trabalho.

Fato

Ao longo do exercício de 2013 a força de trabalho à disposição da UJ permaneceu inadequada frente às suas atribuições, tendo em vista o quantitativo reduzido de servidores.

A UJ fechou o ano de 2013 com 96 servidores, apenas 7 a mais em relação ao final do ano anterior. Saliente-se que havia apenas um servidor cedido, cuja movimentação se deu em 2009 mediante requisição pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

No exercício, houve ingresso de 15 novos servidores aprovados no concurso realizado em 2010, Edital/INCRA/DA/nº 01, de 8.4.2010. Além disso, a UJ recebeu mais dois servidores: um removido da Superintendência Regional da SR-19 (Rio Grande do Norte); e outro que retornou ao órgão, após ter sido beneficiado por decisão judicial.

A reintegração do referido servidor ocorreu em razão de Mandado de Segurança nº 11565 - DF (Registro: 2006/0052000-0), cuja sentença foi proferida no processo nº 10590-34.2010.4.01.3100 (TRF, 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Amapá).

Ainda em 2013, ocorreram 5 aposentadorias, 4 remoções de servidores para outros estados e 1 pedido de vacância.

O resultado líquido quantitativo dessas ocorrências está demonstrado no quadro a seguir:

Tipo de ocorrência	Ingressos	Egressos
Nomeações	15	-
Remoções	1	4
Decisão Judicial	1	-
Aposentadorias	-	5
Exonerações	-	-
Vacância	-	1
Totais	17	10



Resultado Líquido	7	
--------------------------	----------	--

Observa-se que o quantitativo de egressos não superou o de ingressos e que o maior impacto negativo se deveu a ocorrências de aposentadorias. Ademais, nota-se que a estratégia adotada em 2013 para reposição de pessoal foi nomeação mediante concurso público.

Contudo, o efeito quantitativo positivo das nomeações foi consideravelmente atenuado pelas saídas de servidores (egressos).

As remoções tiveram o segundo maior impacto negativo na variação da força de trabalho da UJ. Nesse caso, cabe destacar que a política de remoções é centralizada no INCRA/Sede.

Destaque-se que a autoridade competente para praticar atos de remoção é o presidente do INCRA. Apesar de haver normativo interno (Instrução Normativa/INCRA nº 35, de 23.8.2006), que veda a remoção a pedido a critério da administração de servidores de unidades com força de trabalho deficitária, foram autorizadas pelo INCRA/Sede 4 remoções, o que agravou o déficit de pessoal da SR-21.

No que se refere às aposentadorias, ao final de 2013, havia 19 servidores aptos a se aposentar e que, inclusive estão recebendo abono de permanência. Esse quantitativo representa cerca de 20% da força de trabalho da UJ. Dessa forma, há uma tendência de que no curto e médio prazos as aposentadorias continuem tendo impacto negativo determinante na força de trabalho da UJ.

A distribuição dos servidores nas divisões se apresenta razoavelmente equilibrada, conforme demonstrado a seguir:

Divisão	Quantidade	Quantidade (%)
Divisão de Administração	29	30%
Divisão de Desenvolvimento	36	37%
Divisão de Obtenção de Terras	7	7%
Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária	9	10%
Gabinete	15	16%
Total	96	

Nota-se que nas divisões finalísticas (Divisão de Desenvolvimento, Divisão de Obtenção de Terras e Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária) está alocada 54% da força de trabalho, enquanto que as áreas meio contam com 46%.

Não obstante, o quantitativo de servidores ainda é insuficiente, visto que, conforme regimento interno:

- a) A Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária deve dar conta de coordenar e supervisionar a execução de diversas atividades relativas aos



9838 imóveis rurais do estado do Amapá cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR). O que representa uma proporção de mais de 1000 imóveis por servidor.

A Divisão de Desenvolvimento deve coordenar, executar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento dos projetos de assentamento. Para tanto, deve realizar atividades que abrangem cerca de 13937 famílias, o que representa uma proporção de quase 400 famílias por servidor.

3 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PROJ ASSENTAMENTO

3.1 CONCES. CRED-INSTAL. ASSENT. - RECUP

3.1.1 GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Requisitos exigidos pela Portaria INCRA 352/2013 para o restabelecimento de créditos aos assentados não foram atendidos em sua totalidade.

Fato

Trata dos resultados dos exames relativos ao cumprimento às disposições expressas nas alíneas 'a', 'b', e 'c', e *caput* do Inciso I do Art. 3º da Portaria INCRA n.º 352, de 18/6/2013, dos Créditos de Instalação restabelecidos dos Projetos de Assentamento, conforme a seguir identificados:

Cód. SIPRA do PA	Nome do Assentamento	Processo (nº)	Data registro no SIPRA - assinatura do Contrato	Banco / Agência / Conta Corrente (nº)	Requisitos normativos observados? (S/N)
AP001700	P.A.E.Maracá	54350.000656/2011-42	30/07/2012	001/4544/127809	NÃO
		54350.000748/2011-22	30/06/2012	001/4544/205044	NÃO
		54350.000746/2011-33	19/03/2012	001/4544/205044	NÃO
		54350.000655/2011-06	22/01/2013	001/4544/127809	NÃO
		54350.000644/2011-18	26/03/2013	001/4544/127973	NÃO
		54350.000810/2011-86	26/02/2013	001/4544/130516	NÃO
		54350.000999/2011-15	10/12/2012	001/4544/312959	NÃO
		54350.000629/2011-70	20/01/2012	001/3346/335592	SIM
AP001900	P.A ANAUERAPUCU	54350.000486/2012-87	Não executado (*)	001/3346/335592	Não executado (*)
AP0036000	RESERVA EXTRATIVISTA DO RIO CAJARI	54350.000665/2011-33	06/06/2013	001/4544/293717	NÃO
		54350.000669/2011-11	20/02/2013	001/4544/293563	NÃO
		54350.000731/2011-	16/04/2013	001/4544/294276	NÃO



		75			
AP036000	RESEX CAJARI	54350.001072/2011-94	11/07/2013	001/3346/340839	SIM
		54350.000661/2011-55	20/07/2012	001/4544/294357	NÃO
		54350.000694/2011-03	20/02/2013	001/4544/294373	NÃO
		54350000695/2011-40	13/08/2013	001/4544/294373	NÃO
		54350.000563/2011-18	20/07/2012	001/4544/89354	NÃO
		54350.000664/2011-99	23/06/2013	001/4544/29375X	SIM
AP0005000	CARNOT	54350.000391/2012-63	20/09/2012	001/4544/126020	NÃO
AP0014000	Nova Colina	54350.000318/2012-91	02/04/2013	001/4544/12074X	NÃO
		54350.000521/2011-87	15/02/2012	001/3990/126519	NÃO
		54350.000615/2011-56	14/09/2012	001/4544/12074X	SIM
AP0005000	CARNOT	54350.000391/2012-63	20/09/2012	001/4544/126020	NÃO
AP0023000	NOVA CANAÃ	54350.000659/2011-86	20/12/2012	001/4544/294489	NÃO
AP0036000	RESEX	54350.000272/2012-19	08/11/2012	001/4544/216372	SIM
AP0003000	PIQUIAZAL	54350.001004/2007-49	11/09/2007	001/4544/12687X	NÃO
AP0005000	CARNOT	54350.000605/2011-11	10/11/2011	001/4544/126020	NÃO
AP0014000	Nova Colina	54350.000418/2012-18	20/08/2013	001/4544/126179	NÃO

(*) – Em 12/08/2013 o Coordenador do Setor de Crédito de Instalação da SR-21/AP enviou expediente (sem número) à superintendente informando da não execução – Folha número 36 do processo 54350.000486/2012.

Os exames realizados na documentação pertinente evidenciaram que o restabelecimento dos recursos para as operações de Crédito Instalação formalizadas nos Processos/PAs, a seguir identificados, não atenderam ao requisito exigido na alínea 'b', Inciso I, em razão de que não restou verificada a existência de notas fiscais de prestação de serviços emitidos até a data de 13/6/2013:

Cód. SIPRA do PA	Nome do Assentamento	Processo	Modalidade do Crédito	Notas Fiscais - emissão
AP0014000	Nova Colina	54350.000418/2012-18	Crédito Apoio Mulher	08/2013
AP036000	RESEX CAJARI	54350.000664/2011-99	Recuperação - Material de Construção	08/2013 e 10/2013
AP0036000	RESEX CAJARI	54350.000272/2012-19	Crédito Apoio Mulher	08/2013



--	--	--	--	--

Face às informações relacionadas restou evidenciado que 3 (três) operações de crédito objeto de restabelecimento dos recursos do escopo identificado não atenderam aos requisitos exigidos no normativo de regência (Inciso I do Art. 3º da Portaria n.º 352, de 18/6/2013).

Foi constatado também que 145 (cento e quarenta e cinco) contratos que constam da amostra adotada não estavam devidamente inseridos no SIPRA – Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária, fato que demonstra desconformidade com a alínea ‘c’ do Inciso I do Art. 3º, Portaria INCRA nº 352/2013. Alguns contratos estão inseridos com valores incompatíveis com a modalidade de crédito adotada, sendo informado apenas R\$8,00 (oito reais) para a modalidade “Recuperação – Material de Construção”. A tabela a seguir relaciona os contratos em desconformidade:

SEQ	CÓDIGO	OBSERVAÇÕES
1	AP000300000012	Não inserido no SIPRA
2	AP000300000011	Não inserido no SIPRA
3	AP000300000082	Não inserido no SIPRA
4	AP000300000119	Não inserido no SIPRA
5	AP000300000100	Não inserido no SIPRA
6	AP000300000023	Não inserido no SIPRA
7	AP000300000146	Não inserido no SIPRA
8	AP000300000135	Não inserido no SIPRA
9	AP000300000125	Não inserido no SIPRA
10	AP000300000182	Não inserido no SIPRA
11	AP000300000075	Não inserido no SIPRA
12	AP000300000220	Não inserido no SIPRA
13	AP000300000007	Não inserido no SIPRA
14	AP000300000137	Não inserido no SIPRA
15	AP000300000037	Não inserido no SIPRA
16	AP000300000062	Não inserido no SIPRA
17	AP000300000128	Não inserido no SIPRA
18	AP000500000785	Não inserido no SIPRA
19	NÃO INFORMADO	CÓDIGO NÃO INSERIDO NO CONTRATO ASSINADO E NÃO



		CONSTANTE NO SIPRA
20	NÃO INFORMADO	CÓDIGO NÃO INSERIDO NO CONTRATO ASSINADO E NÃO CONSTANTE NO SIPRA
21	AP000500000726	Não inserido no SIPRA
22	AP001400000024	Não inserido no SIPRA
23	AP001400001115	Não inserido no SIPRA
24	AP001400001232	Não inserido no SIPRA
25	AP001400001226	Não inserido no SIPRA
26	AP001400001233	Não inserido no SIPRA
27	AP001400001234	Não inserido no SIPRA
28	AP001400001235	Não inserido no SIPRA
29	AP001400001228	Não inserido no SIPRA
30	AP001400001229	Não inserido no SIPRA
31	AP001400000411	Não inserido no SIPRA
32	AP001400000104	Não inserido no SIPRA
33	AP001400000141	Não inserido no SIPRA
34	AP001400000124	Não inserido no SIPRA
35	AP001400001012	Não inserido no SIPRA
36	AP001400000039	Não inserido no SIPRA
37	AP001400001013	Não inserido no SIPRA
38	AP001400001024	Não inserido no SIPRA
39	AP001400000091	Não inserido no SIPRA
40	AP001400000985	Não inserido no SIPRA
41	AP001400000983	Não inserido no SIPRA
42	AP001400001209	Não inserido no SIPRA
43	AP001400000978	Não inserido no SIPRA
44	AP001400001032	Não inserido no SIPRA
45	AP000700000018	Não inserido no SIPRA
46	AP000800000163	Não inserido no SIPRA



47	AP000700000162	Não inserido no SIPRA
48	AP000700000130	Não inserido no SIPRA
49	AP001700001050	Não inserido no SIPRA
50	AP000800000025	Não inserido no SIPRA
51	AP001700001144	Não inserido no SIPRA
52	AP001700001503	Não inserido no SIPRA
53	AP001700001174	Não inserido no SIPRA
54	AP001700001387	Não inserido no SIPRA
55	AP008000000133	Não inserido no SIPRA
56	AP001700000090	Não inserido no SIPRA
57	AP001700000081	Não inserido no SIPRA
58	AP008000000086	Não inserido no SIPRA
59	AP000800000158	Não inserido no SIPRA
60	AP001700001046	Não inserido no SIPRA
61	AP000800000039	Não inserido no SIPRA
62	AP001700001032	Não inserido no SIPRA
63	AP000800000078	Não inserido no SIPRA
64	AP002300000655	Valor do contrato assinado é de R\$15.000,00 e no SIPRA consta como R\$3.000,00
65	AP003600000453	Não inserido no SIPRA
66	AP003600000509	Não inserido no SIPRA
67	AP003600000856	Não inserido no SIPRA
68	AP003600000377	Não inserido no SIPRA
69	AP003600000731	Não inserido no SIPRA
70	AP003600000745	Não inserido no SIPRA
71	AP003600000593	Não inserido no SIPRA
72	AP003600000391	Não inserido no SIPRA
73	AP003600000414	Recuperação Material de Construção – consta no SIPRA e no contrato o valor de R\$8,00 (oito reais)



74	AP003600000425	Recuperação Material de Construção – consta no SIPRA e no contrato o valor de R\$8,00 (oito reais)
75	AP003600000427	Recuperação Material de Construção – consta no SIPRA e no contrato o valor de R\$8,00 (oito reais)
76	AP003600000440	Recuperação Material de Construção – consta no SIPRA e no contrato o valor de R\$8,00 (oito reais)
77	AP003600000455	Recuperação Material de Construção – consta no SIPRA e no contrato o valor de R\$8,00 (oito reais)
78	AP003600000459	Recuperação Material de Construção – consta no SIPRA e no contrato o valor de R\$8,00 (oito reais)
79	AP003600000497	Não inserido no SIPRA
80	AP003600000497	Não inserido no SIPRA
81	AP0036000001174	Não inserido no SIPRA
82	AP003600000495	Não inserido no SIPRA
83	AP003600000504	Não inserido no SIPRA
84	AP003600000224	Não inserido no SIPRA
85	AP003600000224	Não inserido no SIPRA
86	AP003600000452	Não inserido no SIPRA
87	AP003600000510	Não inserido no SIPRA
88	AP003600000402	Não inserido no SIPRA
89	AP003600000362	Não inserido no SIPRA
90	AP003600000362	Não inserido no SIPRA
91	AP003600000482	Não inserido no SIPRA
92	AP003600000096	Não inserido no SIPRA
93	AP003600000870	Não inserido no SIPRA
94	AP003600000551	Não inserido no SIPRA
95	AP003600000180	Não inserido no SIPRA
96	AP003600000010	Não inserido no SIPRA
97	AP003600000146	Não inserido no SIPRA



98	AP00360000549	Não inserido no SIPRA
99	AP00360000516	Não inserido no SIPRA
100	AP003600000389	Não inserido no SIPRA
101	AP003600000411	Não inserido no SIPRA
102	AP003600000520	Não inserido no SIPRA
103	AP003600000443	Não inserido no SIPRA
104	AP003600000463	Não inserido no SIPRA
105	AP003600000984	Não inserido no SIPRA
106	AP003600001407	Não inserido no SIPRA
107	AP003600000407	Não inserido no SIPRA
108	AP003600000379	Não inserido no SIPRA
109	AP003600000466	Recuperação Material de Construção – consta no SIPRA e no contrato o valor de R\$8,00 (oito reais)
110	AP003600000473	
111	AP003600000412	Recuperação Material de Construção – consta no SIPRA e no contrato o valor de R\$8,00 (oito reais)
112	AP003600001406	Não inserido no SIPRA
113	AP003600000487	Não inserido no SIPRA
114	AP003600000496	Não inserido no SIPRA
115	AP003600001188	Não inserido no SIPRA
116	AP003600000437	Não inserido no SIPRA
117	AP003600001185	Não inserido no SIPRA
118	AP003600000429	Não inserido no SIPRA
119	AP003600000971	Não inserido no SIPRA
120	AP003600000464	Não inserido no SIPRA
121	AP003600000594	Não inserido no SIPRA
122	AP003600000525	Não inserido no SIPRA
123	AP003600000410	Não inserido no SIPRA
124	AP003600000435	Não inserido no SIPRA



125	AP003600001171	Não inserido no SIPRA
126	AP003600001083	Não inserido no SIPRA
127	AP003600000855	Não inserido no SIPRA
128	AP003600000447	Não inserido no SIPRA
129	AP003600001164	Não inserido no SIPRA
130	AP003600001041	Não inserido no SIPRA
131	AP003600000866	Não inserido no SIPRA
132	AP003600001135	Não inserido no SIPRA
133	AP003600001487	Não inserido no SIPRA
134	AP003600001481	Não inserido no SIPRA
135	AP003600001200	Não inserido no SIPRA
136	AP003600001112	Não inserido no SIPRA
137	AP003600000982	Não inserido no SIPRA
138	AP003600000720	Não inserido no SIPRA
139	AP003600000824	Não inserido no SIPRA
140	AP003600000215	Não inserido no SIPRA
141	AP003600001055	Não inserido no SIPRA
142	AP003600000759	Não inserido no SIPRA
143	AP003600001479	Não inserido no SIPRA
144	AP003600000388	Não inserido no SIPRA
145	AP003600000089	Não inserido no SIPRA

Causa

O gestor deixou de observar os requisitos exigidos pela Portaria INCRA número 352/2013 quanto ao gerenciamento dos contratos assinados junto aos assentados. Não houve a inclusão de todos os contratos assinados no SIPRA – Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária. Além disso, o gestor não atentou para os prazos estabelecidos na aludida portaria, ou seja: três processos, de um universo amostral de vinte e oito, não contemplaram notas fiscais emitidas até 13/06/2013, data limite estabelecida na Portaria INCRA 352/2013 para o restabelecimento do crédito.



Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Unidade.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a Análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

Recomendações:

Recomendação 1: Determinar ao setor competente que sejam aprimorados os procedimentos de controle de concessão de créditos de instalação quanto aos requisitos exigidos pela Portaria INCRA número 352/2013, especialmente aqueles contidos no Artigo 3º.

3.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Inexistência dos extratos bancários junto aos processos de concessão de crédito.

Fato

A equipe da CGU verificou que nos processos de concessão de créditos da amostra não constavam os extratos das contas correntes bancárias, fato que prejudicou análises quanto ao critério estabelecido na alínea ‘a’ do Inciso I do Art. 3º, Portaria número 352/2013, qual seja: se última transação de débito na conta corrente vinculada efetivou-se anteriormente à data de 12/6/2012.

Por intermédio da Solicitação de Auditoria número 20147454/18 de 09/05/2014, o gestor foi instado a disponibilizar os extratos bancários. Em resposta, limitou-se a disponibilizar cópia do ofício número INCRA/SR-21-AP 218/2014 de 08/05/2014, protocolado junto ao Banco do Brasil, solicitando os aludidos extratos. Até a data de fechamento deste relatório a CGU não os recebeu.

Causa

O gestor deixou de determinar ao setor competente a inserção de todos os extratos bancários nos processos de concessão de créditos, o que gera, como consequência, pouca transparência e dificulta os trabalhos dos órgãos de controle.

Manifestação da Unidade Examinada

A Unidade não se manifestou.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo “fato”.



Recomendações:

Recomendação 1: Determinar ao setor competente a inclusão, em todos os processos de concessão de créditos aos assentados, dos extratos bancários correspondentes.

3.1.1.3 INFORMAÇÃO**Verificação do nível de implementação dos procedimentos para cobrança do Crédito Instalação concedido aos assentados****Fato**

Para fins de verificação do estágio atual de implementação das etapas necessárias à efetivação da cobrança dos recursos de Crédito Instalação concedidos aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA pela Superintendência Regional do Incra no Estado do Amapá –, foi requerido à Unidade, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201401474/005, as informações abaixo relacionadas:

- Levantamento da quantidade de processos individuais de assentados a serem saneados: informação sobre a realização do levantamento e a quantidade de processos identificada;
- Estabelecimento de cronograma para o saneamento dos processos, contemplando a quantidade de servidores necessária para atingir o objetivo: cronograma adotado, com as datas estabelecidas para a execução e os servidores responsáveis;
- Saneamento efetivo dos processos: informações sobre o andamento dos trabalhos de saneamento dos processos, a quantidade de processos já saneados e seu percentual em relação ao total de processos;
- Lançamento dos dados dos processos saneados no Sistema Nacional de Cobrança de Crédito Instalação – SNCCI: informações sobre o estágio de lançamento dos dados; e da quantidade de beneficiários que já tiveram os dados lançados no sistema.
- Cálculo dos valores devidos: informação se já foi iniciado o cálculo dos valores devidos, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Medida Provisória nº 636, de 26/12/2013, e, em caso positivo, a quantidade de beneficiários cuja dívida já foi apurada; caso concluído o cálculo, informar o montante a ser restituído no âmbito da Superintendência Regional.

Por intermédio do Ofício número 494/2014/GAB-Incra de 24/04/2014 o gestor informou: “...Os procedimentos de levantamento da quantidade de processos individuais a serem saneados estão sendo realizados pelo Setor de Crédito. Até o momento foi concluído o saneamento de apenas 9 (nove) processos. O cronograma será elaborado após a capacitação dos servidores do Setor de Crédito envolvidos na realização dos trabalhos. A capacitação ocorrerá no mês de maio corrente, conforme Memorando número 171/2014/DD/INCRA/Circular. Foram saneados 9 (nove) processos, porém ainda não foi levantada a quantidade total de processos pendentes. Foram lançados 9 (nove) processos no SNCCI, e a quantidade total de famílias lançadas é 206. A informação ainda não está disponível no sítio, pois não houve



capacitação dos servidores. Os valores ainda estão sendo levantados, mas estamos com dificuldade para realizar os trabalhos devido à falta de capacitação, a mesma ocorrerá no mês de maio de 2014.”

4 GESTÃO PATRIMONIAL

4.1 BENS IMOBILIÁRIOS

4.1.1 AVALIAÇÃO DE IMOBILIÁRIOS

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Ausência de registros contábeis de imóvel desapropriado para fins de reforma agrária.

Fato

Por meio do Acórdão nº 557/2004 o Tribunal de Contas da União (TCU) determinou ao INCRA, conforme subitens 9.2.6; 9.2.6.1; 9.2.6.2 e 9.2.6.3, que:

“9.2.6. adote, para fins de aplicação do Princípio da Oportunidade, previsto no art. 6º da Resolução CFC nº 750, de 29/12/1993, e dos arts. 83, 87, 94 e 107 da Lei nº 4.320/64, as medidas cabíveis para inclusão dos imóveis desapropriados em seu Balanço Patrimonial, considerando que:

9.2.6.1. os imóveis desapropriados e que ainda pertencem à Autarquia devem ser registrados em contas específicas do ativo real, discriminando a natureza desses imóveis (gleba, galpão, etc.);

9.2.6.2. os imóveis já transferidos aos assentados mas que podem ser revertidos ao domínio da Autarquia em decorrência de cláusulas contratuais de reversão devem ser registrados em contas específicas do ativo compensado, com controle, em conta-corrente, dos beneficiários;

9.2.6.3. os investimentos e inversões financeiras nos imóveis destinados à reforma agrária devem ser registrados nas contas dos respectivos imóveis;”

Com o objetivo de avaliar a regularidade dos registros em contas específicas dos imóveis desapropriados para fins de reforma agrária no âmbito da Superintendência Regional, de forma a evidenciar a totalidade desses imóveis no patrimônio da Autarquia, e o grau de atendimento às determinações do Acórdão nº 557/2004, procedeu-se ao levantamento de informações relativas aos imóveis desapropriados no âmbito da SR-21.

Com efeito, constatou-se a existência de apenas um imóvel no âmbito da SR-21, obtido por meio de desapropriação, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Mazagão, Estado do Amapá, no Livro 2-A, desde 17.8.1983. Esse imóvel refere-se à área na qual foi criado o Projeto de Assentamento Agro-Extrativista Maracá (PAE Maracá). Embora conste no SIPRA como obtido mediante arrecadação, de fato a obtenção dessa gleba ocorreu por meio de desapropriação para fins de reforma agrária, conforme Decreto nº 86.236, de 29.7.1981.

Além disso, o referido imóvel foi objeto de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU) coletivo, firmado em 7.10.2007 com a Associação dos Projetos de Trabalhadores Extrativistas I, II e III do Vale do Rio Maracá (ATEXMA).



Contudo, não há registros desse imóvel nas contas contábeis específicas do ativo para controle dos bens imóveis para fins de reforma agrária, conforme evidenciado por meio de exame das informações obtidas em confronto com os registros do SIAFI pertinentes à conta “14211.22.00 - BENS DOMINIAIS NAO-REGISTRADOS NO SIAPA”. Essa situação demonstra não atendimento às determinações contidas nos subitens 9.2.6, 9.2.6.1, 9.2.6.2 e 9.2.6.3 do Acórdão nº 557/2004 – TCU – Plenário.

O quadro a seguir apresenta a relação de contas contábeis criadas no SIAFI para os registros referentes a bens imóveis dominiais destinados à reforma agrária:

Conta	Denominação	Função
14211.22.62	Imóveis registrados cedidos aos assentados – CCU	Registra os valores patrimoniais relativos aos bens imóveis dominiais da União não registrados no SIAPA que se enquadrem na seguinte categoria: bens imóveis destinados a reforma agraria cedidos aos assentados por contrato de concessão de uso. Neste caso, os imóveis já foram registrados em cartório em nome do INCRA.
14211.22.63	Imóveis registrados cedidos aos assentados - CCDRU	Registra os valores patrimoniais relativos aos bens imóveis dominiais da União não registrados no SIAPA que se enquadrem na seguinte categoria: bens imóveis destinados à reforma agraria cedidos aos assentados por contrato de concessão de direito real de uso. Neste caso, os imóveis já foram registrados em cartório em nome do INCRA.
14211.22.64	Imóveis a registrar destinados à reforma agrária	Registra os valores patrimoniais relativos aos bens imóveis dominiais da União não registrados no SIAPA que se enquadrem na seguinte categoria: bens imóveis a registrar destinados à reforma agraria. Neste caso, os imóveis ainda não foram repassados aos assentados.
14211.22.65	Imóveis a registrar cedidos aos assentados - CCU	Registra os valores patrimoniais relativos aos bens imóveis dominiais da União não registrados no SIAPA que se enquadrem na seguinte categoria: bens imóveis a registrar destinados à reforma agraria e que já foram repassados aos assentados por meio de contrato de concessão de uso. O registro será realizado em cartório, em nome do INCRA, após decisão judicial transitada em julgado.
14211.22.66	Imóveis a registrar cedidos aos assentados - CCDRU	Registra os valores patrimoniais relativos aos bens imóveis dominiais da União não registrados no SIAPA que se enquadrem na seguinte categoria: bens imóveis a registrar destinados a reforma agraria e que já foram repassados aos assentados por meio de contrato de concessão de direito real de uso. O registro será realizado em cartório, em nome do INCRA, após decisão judicial transitada em julgado.
14211.22.67	Imóveis registrados destinados a reforma agrária	Registra os valores patrimoniais relativos aos bens imóveis dominiais da União não registrados no SIAPA que se enquadrem na seguinte categoria: bens imóveis destinados aa reforma agraria. o registro do imóvel já foi realizado em cartório, em nome do Incra. Não existe mais pendencia judicial onde se discute o valor do imóvel desapropriado. Neste caso, o imóvel ainda não foi repassado aos assentados.

Saliente-se que os registros de ativos nessas contas devem ser individualizados por imóvel. Essas contas também devem receber registros dos investimentos e inversões financeiras referentes aos respectivos imóveis.



No caso em comento, a conta de registro contábil adequada é a 14211.22.63 (Imóveis Registrados Cedidos aos Assentados – CCDRU), visto que o imóvel já está registrado em cartório em nome do INCRA e foi emitido CCDRU.

Além do PAE Maracá existem 35 projetos de assentamento no âmbito da SR-21, cujas glebas não foram obtidas por meio de desapropriações:

Código	Nome	Área (ha)
AP0003000	PA Piquiazal	26.000,0000
AP0004000	PA Perimetral	34.000,0000
AP0005000	PA Carnot	31.957,0000
AP0009000	PA Bom Jesus	33.031,0381
AP0010000	PA Serra do Navio	25.000,0000
AP0011000	PA Matão do Piaçacá	42.904,3237
AP0012000	PA Cedro	47.970,0000
AP0013000	PA Munguba	37.500,0000
AP0014000	PA Nova Colina	26.643,1544
AP0015000	PA São Benedito do Aporema	2.900,0000
AP0016000	PA Piquiá ao Amapá	3.670,0000
AP0018000	PA Manoel Jacinto	16.390,6452
AP0019000	PAE Agro-Extrativista Anauerapucu	37.058,4432
AP0020000	PA Itaubal	13.534,8399
AP0021000	PA Nova Vida	9.511,3765
AP0022000	PA Cruzeiro	5.930,0653
AP0023000	PA Nova Canaã	20.554,0000
AP0024000	PA Governador Janary	11.304,0000
AP0025000	PA Pancada do Camaipí	24.054,8384
AP0026000	PA Cujubim	13.000,0000
AP0028000	PA Pedra Branca	251.188,0000
AP0029000	PA Corre Água	210.200,0000
AP0030000	PA Vila Velha do Cassiporé	28.000,0000
AP0031000	PA Lourenço	26.000,0000
AP0035000	PA Igarapé Grande	1.770,4346
AP0037000	PDS - Irineu e Felipe	10.681,2834
AP0038000	PA Ferreirinha	5.389,6972
AP0039000	PA Santo Antônio da Pedreira	716,8724
AP0044000	PAE Ipixuna Miranda	2.849,4663
AP0045000	PAE Barreiro	2.113,2472
AP0046000	PAE Foz do Mazagão Velho	13.835,2667
AP0047000	PAE Sucuriju	9.577,5976
AP0048000	PAE Carapanatuba	3.706,9556
AP0049000	PAE Nossa Senhora da Conceição	1.065,0388
AP0050000	PAE Igarapé Novo	84,6677
Total		1.030.092,2522



No entanto, esses imóveis não foram regularizados na época em que foram obtidos pelo INCRA. Apesar disso, esses imóveis integram de fato o patrimônio da autarquia. Em decorrência disso, conclui-se que deve ser dado a eles o mesmo tratamento contábil que os imóveis desapropriados.

Causa

Os imóveis não foram regularizados na época em que foram obtidos pelo INCRA.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 019, de 26.5.2014, foram solicitados esclarecimentos. No entanto, até o encerramento dos trabalhos não houve manifestação por parte da SR-21.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Efetuar o registro no SIAFI do imóvel referente ao Projeto de Assentamento Agro-Extrativista Maracá (PAE Maracá), em atendimento às determinações contidas no Acórdão nº 557/2004-Plenário/TCU.

Recomendação 2: Efetuar a regularização de todas as glebas obtidas no âmbito da SR-21 por meio de outras formas de obtenção (diferentes de desapropriação), bem como os respectivos registros no SIAFI individualizados por cada imóvel.

4.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Realização de apropriações de gastos com obras em andamento em desacordo com o manual do SIAFI.

Fato

Consta da conta contábil 14211.22.63 (Imóveis Registrados Cedidos aos Assentados – CCDRU) saldo de R\$2.191.640,96, referente a apropriações de Notas Fiscais relativas a pagamentos de obras realizadas nos seguintes assentamentos:

Projeto de Assentamento	Valor	Documento SIAFI	Descrição (conforme registrado no SIAFI)
Cruzeiro	32.952,14	2013NS000350	Apropriação de pagamento da NFS n 02/2013 de 02/04/2013, referente a construção 50 metros de ponte de madeira no P.A Cruzeiro, Município de Amapá/AP, 2 medição.



Cruzeiro	17.175,20	2013NS000351	Apropriação de pagamento da NFS n 07/2013 de 15/05/2013, referente a construção 50 metros de ponte de madeira no P.A Cruzeiro, Município de Amapá/AP, 3 medição.
Vila Velha do Cassiporé	124.343,00	2013NS000491	Apropriação da NFS n 000002/2013, referente a 2 medição do CRT/02000/2013 de implantação de 10 km de estradas vicinais no P. A Vila Velha do Cassiporé/Oiapoque/AP.
Vila Velha do Cassiporé	712.587,28	2013NS000992	Apropriação da NFS n 000003/2013, referente a 3 medição do CRT/02000/2013 de implantação de 26 km e recuperação de 10 km de estradas vicinais no P. A Vila Velha do Cassiporé/Oiapoque/AP.
Vila Velha do Cassiporé	716.772,61	2013NS001158	Apropriação de pagamento da NFS n 000005 de 02/12/13, conforme CRT 02000/2013 ref. a 4 medição de implantação de 26 km e recuperação de 10km de estradas vicinais no P.A Vila Velha do Cassiporé/Oiapoque/AP.
Vila Velha do Cassiporé	396.131,66	2013NS001257	Apropriação da NFS n 000006 de 23/12/13, referente a 5 medição CRT 02000/2013 implantação de 26 km e recuperação de 10 km de estradas vicinais no PA. Vila Velha do Cassipore/Oiapoque.
Bom Jesus	95.912,08	2013NS001258	Apropriação da NFS n 58 de 23/12/13, referente a 80 m de ponte em madeira no PA Bom Jesus/Tartarugalzinho conforme CRT 23000/13 e O.E.S Incra/SR21AP/n 79.
Lourenço	95.766,99	2013NS001259	Apropriação da NFS n 56 de 23/12/13, referente a implantação 14km de estrada viicinas e 40m ponte PA Lourenço/ Calçoene/AP conforme CRT 19000/13 e O.E.S Incra/SR21AP/n 68.
Total	2.191.640,96		

Esse saldo originou-se de contabilização inadequada da Divisão de Administração da SR-21 (SR-21/A), uma vez que, embora os valores se refiram a benfeitorias executadas em imóveis do INCRA, destinados à reforma agrária, eles foram cedidos mediante Contrato de Concessão de Uso (CCU). Destaque-se, ainda, que esses imóveis não estão registrados no SIAFI.

Ademais, conforme determina o manual SIAFI, macrofunção 021107 (Imóveis de Propriedade da União), as apropriações dos gastos nas benfeitorias devem ser feitas em conta transitória referente a “Obras em andamento” até a conclusão dos respectivos empreendimentos, quando os saldos devem ser transferidos para as contas patrimoniais correspondentes.

Neste ponto, cabe destacar que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 557/2004-Plenário, item 9.2.6.3, determinou que os investimentos e inversões financeiras nos imóveis destinados à reforma agrária devem ser registrados nas contas dos respectivos imóveis.

Não obstante, a contabilização em conta transitória do ativo imobilizado (obras em andamento) não está em desacordo com a referida determinação, visto que os



registros dos investimentos, quando concluídos, serão efetivamente realizados nas contas.

As determinações contidas no Acórdão nº 557/2004-Plenário, no que se refere aos registros contábeis dos imóveis destinados à reforma agrária, visam adequar às normas vigentes os procedimentos contábeis até então adotados pelo INCRA, em especial quanto ao princípio da oportunidade, cujo cerne é a integridade e tempestividade da informação.

Relativamente à integridade da informação, observa-se que realizar, diretamente nas contas patrimoniais dos imóveis, apropriações de pagamentos de medições de obras que ainda não foram concluídas, resulta na omissão da informação de que se trata de investimentos (obras) ainda não completamente realizados.

As orientações contidas no manual do SIAFI também integram o arcabouço normativo referente aos procedimentos contábeis, nesse caso, em especial, aplicados à Administração Pública Federal. Além disso, no teor do Acórdão nº 557/2004-Plenário, não constam ressalvas quanto às orientações do manual do SIAFI, tampouco há determinações para que sejam ignoradas.

Causa

Contabilização inadequada da Divisão de Administração da SR-21 (SR-21/A).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 019, de 27.5.2014, foram solicitados esclarecimentos. No entanto, até o encerramento dos trabalhos não houve manifestação por parte da SR-21.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Realizar ajuste do saldo contábil da conta 14211.22.63 (Imóveis Registrados Cedidos aos Assentados - CCDRU), no valor de R\$2.191.640,96, em observância ao disposto na macrofunção 021107 (Imóveis de Propriedade da União) do manual do SIAFI.

5 CONTROLES DA GESTÃO

5.1 CONTROLES INTERNOS

5.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS



5.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Quantidade significativa de processos administrativos instaurados não registrados no CGU-PAD.

Fato

Por meio da portaria CGU nº 1.043/2007, tornou-se obrigatório, para todos os órgãos e unidades do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, o registro no Sistema CGU-PAD de informações sobre os procedimentos disciplinares (PAD) instaurados. As informações devem ser registradas no prazo máximo de 30 dias, a contar da ocorrência do fato ou ato de que tratam (artigo 1º, parágrafo 3º).

No artigo 4º da referida portaria foram consignados prazos, contados a partir da publicação da portaria, para o registro das informações relativas aos processos disciplinares que já estavam em curso ou finalizados:

- a) sessenta dias para os processos disciplinares em curso, instaurados após a publicação da portaria;
- b) noventa dias para os processos disciplinares em curso, instaurados antes da publicação da portaria;
- c) cento e vinte dias para os processos disciplinares encerrados em 2006 e 2007, antes da vigência da portaria.

Entretanto, constatou-se que havia uma quantidade significativa de processos já fora do prazo de cadastro no CGU-PAD e não registrados no sistema, conforme quadro a seguir:

Processo	Tipo	Cadastro no CGU-PAD	Processos Relacionados
54350.000130/2014-13	PAD	Não	Sem informação
54350.000388/2012-40	PAD	Sim	54000.002017/2009 54350.000596/2010-87
54350.000052/2011-04	PAD	Não	54350.000234/2003-67 54350.000361/90-53
54000.001885/2008-59	PAD	Não	54350.001015/2008-18 54350.001011/2008-21 54000.001884/2008-12
54350.000301/2010-72	PAD	Não	54350.0016/2006-63 54350.000018/76-32
54350.000511/2011-41	PAD	Sim	Sem informação
54350.000956/2007-45	PAD	Não	54350.000839/02-77
54350.000343/2012-75	Sindicância	Não	Sem informação
54350.000411/2013-87	Sindicância	Não	Sem informação



54350.000157/2011-55	Sindicância	Não	Sem informação
----------------------	-------------	-----	----------------

Observa-se que apenas 20% dos processos listados foram efetivamente cadastrados no CGU-PAD.

Duas servidoras foram designadas para serem responsáveis pelo cadastramento dos processos no CGU-PAD. Contudo, apenas uma delas havia recebido treinamento.

Causa

Ausência de capacitação para servidores responsáveis pelo CGU-PAD.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 016, de 2.5.2014, a Superintendente manifestou-se, por meio Ofício n. 517/2014/GAB/Incra, de 9.5.2014, conforme a seguir:

“Os processos [54350.000052/2011-04, 54000.001885/2008-59, 54350.000301/2010-72, 54350.000956/2007-45 e 54350.000343/2012-75] foram encaminhados para CGU/PAD e retornaram sem lançamento dos mesmos no referido sistema, não sabemos. Processos [54350.000130/2014-13, 54350.000411/2013-87 e 54350.000157/2011-55] não foram encaminhados ao CGU/PAD, por não haver constituído Comissão. Segundo a gestora do CGU/PAD, para encaminhar processos para cadastramento, necessita da portaria de nomeação da comissão.”

Análise do Controle Interno

Os esclarecimentos apresentados apenas indicam que houve falhas associadas à inexistência de procedimentos de controle relacionados à atividade de cadastramento no CGU-PAD, e que não foram adotadas quaisquer providências para solucionar os problemas.

Saliente-se que essas falhas decorreram de deficiência da capacitação das servidoras designadas para a tarefa, para o que a superintendente não deu o tratamento adequado.

Recomendações:

Recomendação 1: Proceder ao cadastramento no CGU-PAD dos processos relacionados a seguir: a) 54350.000130/2014-13 (PAD); b) 54350.000052/2011-04 (PAD); c) 54000.001885/2008-59 (PAD); d) 54350.000301/2010-72 (PAD); e) 54350.000956/2007-45 (PAD); f) 54350.000343/2012-75 (Sindicância); g) 54350.000411/2013-87 (Sindicância); h) 54350.000157/2011-55 (Sindicância).



Recomendação 2: Proporcionar treinamento aos servidores responsáveis pelos procedimentos de cadastramento no CGU-PAD.

5.1.1.2 INFORMAÇÃO

Ausência de informações no Relatório de Gestão, referentes à identificação de créditos a receber de parceiros.

Fato

De acordo com a Decisão Normativa número 127/2013 do TCU, em seu Anexo C – item 6.3, existe a previsão de que a Unidade apresente, de forma clara, as seguintes informações:

“Demonstração da gestão dos créditos a receber registrados nas contas contábeis 1.2.2.4.9.10.00 – Créditos a Receber de Parceiros e 1.2.3.1.00.00 – Empréstimos Concedidos, contemplando, no mínimo as seguintes informações:

a) plano de providências para o efetivo recebimento dos créditos registrados na referida conta contábil, indicando:

- i. *cronograma com datas limite em cada fase;*
- ii. *atividades previstas e executadas em cada fase;*
- iii. *identificação do coordenador responsável.*

b) sobre os saldos:

- i. *saldo da conta contábil em 31/12;*
- ii. *saldo vencido até o exercício de referência do relatório;*
- iii. *valor total das parcelas cujo vencimento se deu no exercício de referência;*
- iv. *valor total dos créditos recebidos no exercício.*
- i. *montante registrado em conta contábil retificadora específica relativo à provisão para créditos de liquidação duvidosa, em decorrência da qualificação de que trata o item anterior...”*

A Superintendência Regional do INCRA/AP não informou, no Relatório de Gestão, os saldos das contas retro mencionadas, com posicionamento em 31/12/2013 e também não especificou o valor das parcelas cujo vencimento se deu no exercício de 2013. Em consulta ao SIAFI, a equipe da CGU apurou que o saldo era de R\$21.481.943,13 (vinte e um milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e três reais e treze centavos). Trata de valor expressivo e que deveria ser objeto de nota explicativa. Constou no Relatório de Gestão – página número 77: *“Relativo a **conta 1.2.2.4.9.10.00 – Créditos a Receber de Parceiros**, atualmente o processo de arrecadação de tais créditos é feito em cada Superintendência Regional, a qual após realizar o cálculo do*



valor devido, emite GRU–Guia de Recolhimento da União e repassa ao assentado para pagamento. Os montantes arrecadados diretamente em 2013 foram os seguintes:

Fonte	Natureza	Descrição da Natureza	Código GRU	Previsto	Arrecadado
250	13153000	Taxa de Ocupação	28804-7	88.758,00	66.438,00
250	16001300	Serviços Administrativos	28830-6	50.852,00	206.429,00
250	19192700	Multas contratuais	28867-5	-	25.113,00
250	19199900	Outras Multas	28848-9	234.506,00	439.611,00
250	19189900	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	28891-8	-	-
250	19229900	Outras Restituições	28852-7	3.982.024,00	5.319.221,00
250	22190000	Alienação de Outros Bens Móveis	28868-3	332.520,00	-
250	22190000	Alienação de Imóveis Rurais p/ Colonização e Reforma Agrária	28874-8	25.967.835,00	33.058.348,00
280	23009900	Amortização de Empréstimos Diversos	48807-0	347.979,00	589.355,00
TOTAL				31.004.474,00	39.704.515,00

Por intermédio de Solicitação de Auditoria número 201407454/008 de 14/04/2014 foi pedido ao gestor para se manifestar a respeito. Em resposta, enviou o Ofício número 503/2014 com a seguinte informação: “...conta 1.2.2.4.910.00 – equivocadamente colocado na solicitação como Créditos a Receber de Parceiros. No entanto, trata-se de Ação Civil Pública, processo principal 96.00.00291-6, com Processo na Justiça número 2001.31.00.000580-4. Informamos que a chefia de divisão de administração desta Regional já enviou e-mail para o setor de contabilidade providenciar os ajustes necessários para solucionar a referida pendência. Assim sendo, solicitamos prorrogação de prazo considerando a necessidade de aguardar providências da Sede. A equipe da CGU apurou que o lançamento do saldo no SIAFI ocorreu em 30/01/2001, por meio da Nota de Lançamento número 2001NL000106, efetuado pelo INCRA/SEDE em favor da SR-21/AP. O histórico assim discriminou: “AJUSTE CONTABIL SOBRE BAIXA DE TDA'S (TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA) DA CONTA 113210000, CUSTODIADO NA CONTA CRÉDITOS DE PARCELEIROS A RECEBER (122491000) CONFORME PROCESSOS N.960000291-6 E98622-5.” Portanto, desde 30/01/2001 permanece o saldo na aludida conta contábil.

De acordo com o Relatório de Gestão, a Presidência do INCRA tem um cronograma de implementação de um aplicativo denominado “Módulo Cobrança de Título”. Tal aplicativo será integrado ao SNCCI - Sistema Nacional de Cobrança do Crédito Instalação e tem a seguinte previsão:

Ação a ser implementada	Prazo para	Responsável pela
-------------------------	------------	------------------



	implementação	implementação
Estudo, compilação e atualização das normas atinentes ao à cobrança do título	31/12/2014	DA/PFE/PRESID
Elaboração de requisitos para construção do Módulo Cobrança do Título 30/06/2015 DA/PRESI	Elaboração de requisitos para construção do Módulo Cobrança do Título 30/06/2015 DA/PRESI	Elaboração de requisitos para construção do Módulo Cobrança do Título 30/06/2015 DA/PRESI
Confecção do Módulo Cobrança do Título 31/12/2015 DA/DE/PRESI	Confecção do Módulo Cobrança do Título 31/12/2015 DA/DE/PRESI	Confecção do Módulo Cobrança do Título 31/12/2015 DA/DE/PRESI

5.1.1.3 INFORMAÇÃO

Aderência aos conteúdos obrigatórios e estrutura exigida nos termos da DN TCU nº 127/2013 e da DN TCU nº 132/2013

Fato

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise censitária dos itens que compõem o processo n.º 54350.000172/2014-46, referente à Prestação de Contas da Superintendência Regional do INCRA/AP, exercício 2013. A Unidade apresentou todas as peças e conteúdos exigidos na Parte C do Anexo II à Decisão Normativa TCU nº 127/2013, que trata do Relatório de Gestão Customizado para as Superintendências Regionais do INCRA, conforme estrutura e referências da aludida DN, a seguir especificadas:

1-IDENTIFICAÇÃO E ATRIBUTOS DA UJ: informado conforme subitem 1.1;

2-PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, PLANO DE METAS E DE AÇÕES: informado conforme alíneas do subitem 2.1.

3-ACOMPANHAMENTO DOS PRINCIPAIS MACROPROCESSOS FINALÍSTICOS DA GESTÃO: informado conforme os conteúdos exigidos nos respectivos subitens dos itens 3.1, 3.2 e 3.3, quais sejam: 3.1 Ordenamento da Estrutura Fundiária (subitens 3.1.1 a 3.1.7); Obtenção de Recursos Fundiários e Implantação de Projetos de Assentamento (subitens 3.2.1 a 3.2.8); 3.3 Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (subitens 3.3.1 a 3.3.9).

4-PRESTAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, informado conforme subitens 4.1 e 4.2.

5-GESTÃO DE PESSOAS: informado conforme subitens 5.1 a 5.4.

6-PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, PATRIMONIAL, FINANCEIRO E CONTÁBIL: informado conforme subitens 6.1 a 6.4.



7-ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E DE AUTOCONTROLE DA GESTÃO: informado conforme subitens 7.1 a 7.5.

8-CONFORMIDADES E TRATAMENTO DE DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS: informado conforme subitens 8.1 e 8.2 (cumprimento recomendações e determinações CGU e TCU).

9-OUVIDORIA: informado conforme subitens 9.1 e 9.2.

10-CORREIÇÃO: informado subitem 10.1.

5.2 CONTROLES EXTERNOS

5.2.1 ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA CGU - NO EXERCÍCIO

5.2.1.1 INFORMAÇÃO

Verificação da adequada e oportuna implementação das recomendações expedidas pelas Unidades da Controladoria-Geral da União.

Fato

Para fins de análise da aderência da Unidade em relação às recomendações expedidas pelo órgão central de Controle Interno, foram consideradas as recomendações emitidas em virtude da auditoria anual de contas (AAC) realizada em 2013 e ainda aquelas recomendações emitidas em AAC realizadas em anos anteriores a 2013 e que ainda se encontravam pendentes de atendimento no início do exercício ora auditado.

Os quadros a seguir apresentam os resultados das análises:

Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201305841	
Item do Relatório	Situação em 30/04/2014
1.1.2.1 - Ausência de efetividade na execução da Ação 4320 - Fomento à Agroindustrialização e à Comercialização - Terra Sol, no exercício de 2012	01 – Cancelada por perda de objeto.
	02 – Atendida.
1.2.2.2 - Emissão de empenho em momento anterior à definição do vencedor da Concorrência n.º 04/2012.	01 – Atendida.
	02 – Atendida.
	03 – Atendida.
1.2.2.3 - Planilha orçamentária da Concorrência n.º 04/2012 apresentou R\$ 94.354,06 em valores cobrados em duplicidade.	01 – Pendente de atendimento, sem impacto na gestão
	02 – Atendida.
	03 – Atendida.
2.2.1.1 - Realização de licitação e gestão de contratos de serviços de TI em desconformidade com a IN 04/2010.	01 – Atendida.
	02 - Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.
	03 - Cancelada por perda de objeto.
3.1.1.2 - Estrutura organizacional de apuração disciplinar deficiente.	01 – Atendida.
	02 – Atendida.
	03 - Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.
4.1.1.1 - A unidade não registrou os atos de pessoal no SISAC.	01 – Atendida.
	02 – Atendida.



5.1.1.1 - Existência de cláusulas restritivas de competitividade no âmbito dos Pregões n.ºs 05 e 06/2012 e Tomada de Preços n.º 01/2012.	01 – Atendida.
	02 – Atendida.
5.1.2.1 - Licitações com critérios de sustentabilidade ambiental inexistentes ou não objetivos.	01 - Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.
5.2.1.1 - Morosidade da UJ para conclusão de processo de Tomada de Contas Especial.	01 - Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.
	02 – Atendida.

Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201109231	
Item do Relatório	1.1.4.1 - Fragilidade nos controles relativos às informações no SPIUnet sobre bens de Uso Especial da União sob a responsabilidade da Unidade, especificamente em relação à atualização da avaliação periódica dos bens.
Situação em 30/04/2014	01 – Atendida.

Analisando-se o quantitativo de recomendações que lhes foram destinadas, excetuadas as canceladas por perda de objeto, verifica-se que a UJ atingiu o percentual de 75% de atendimento, demonstrando diligência em relação às orientações emanadas pela CGU.

Diante desse resultado, é possível verificar que a estrutura de controles internos relacionados ao cumprimento de recomendações do Órgão Central de Controle Interno mostrou-se eficaz ao longo do exercício sob análise.

Quanto às recomendações pendentes de atendimento sem impacto na gestão, serão objeto de monitoramento via Plano de Providências Permanente (PPP).

6 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

6.1 CONVÊNIOS DE OBRAS, SERVIÇOS E DE SUPRIMENTO

6.1.1 AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

6.1.1.1 INFORMAÇÃO

Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela UJ relacionados à gestão das transferências.

Fato

Trata-se do convênio nº 01/2007 (processo nº 54350.000980/2007-84), no valor de R\$770.000,00, firmado entre o INCRA e o Instituto de Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP (CNPJ: 34.927.244/0001-36), cujo objeto era a execução de serviços de georreferenciamento de glebas discriminadas e arrecadadas pelo INCRA no Estado do Amapá a serem discriminadas pelo Governo do Estado do Amapá através do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá - IMAP.



Desde 2009, conforme artigo 100 do Regimento Interno (Decreto nº 6.812, de 3.4.2009), a competência para o acompanhamento e fiscalização das transferências voluntárias referentes à regularização fundiária passou a ser da Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal (SRFA).

Por meio do Parecer/CGF/MCG/PFE INCRA/nº 49/2009, de 14.12.2009, de autoria do Coordenador-Geral Substituto, a Procuradoria-Federal Especializada ratificou que a competência para acompanhar e fiscalizar os convênios afetos à regularização fundiária é da SRFA.

Ainda no referido parecer consta recomendação para que a SRFA procedesse ao levantamento de todos os convênios de regularização fundiária até então firmados pelas superintendências regionais do INCRA nos Estados, com vistas à transferência gradual e controlada do acervo. Entretanto, até 2013 o convênio nº 01/2007 não havia sido transferido para a SRFA.

Em 1.12.2011 o IMAP protocolizou, junto à SR-21, pedido de redução do objeto (ofício nº 1040/2011-DIPRE/IMAP, datado de 25.11.2011). Contudo, a SR-21 não se manifestou sobre o pedido. Porém, por meio do ofício nº 96/2012, de 13.2.2012, a SR-21 exigiu a apresentação da prestação de contas final, e estabeleceu para 24.2.2012 o prazo final para apresentação da prestação de contas. Com efeito, na referida data o IMAP apresentou a prestação de contas final.

A responsável pelo Núcleo de Convênios solicitou parecer conclusivo do fiscal do convênio quanto à execução física do objeto, bem assim quanto ao pedido do IMAP de redução do objeto.

O fiscal do convênio apresentou seu parecer em 12.6.2012, por meio do qual indicou que os custos envolvidos eram compatíveis com os valores praticados no mercado, para a execução de 8 glebas, o que o levou à conclusão de que o valor conveniado originalmente era inexequível para uma execução física de 22 glebas.

A análise da prestação de contas foi feita pelo Núcleo de Convênios em 21.6.2012. No tocante à execução financeira, não houve manifestação conclusiva, visto que faltavam alguns documentos essenciais:

- a) Relatório de Execução Físico-Financeira.
- b) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa.
- c) Relação de Pagamentos.
- d) Extratos bancários de aplicação e investimentos (meses abril, julho, agosto, setembro, novembro de 2008; e julho/2009 a janeiro/2012).
- e) Recolhimento do valor de R\$174,81, referentes a despesas indevidas com tarifas bancárias.

No que concerne à execução física, o Núcleo de Convênios, recomendou que fosse solicitado relatório conclusivo do fiscal do convênio quanto à aceitação do objeto apresentado pela conveniente (8 glebas georreferenciadas), uma vez que o parecer apresentado não continha manifestação expressa a esse respeito.

O Núcleo de Convênios recomendou, ainda, que a Superintendente decidisse sobre a aceitação, ou não, da solicitação de redução do objeto do convênio, com base no

teor do parecer do fiscal. Porém, salientou que o convênio vigeu durante três anos até que a primeira manifestação sobre sua possível inexecutabilidade fosse apresentada, em 22.11.2010 (Ofício nº 2556/2010/DIPRE//IMAP). Até então, nada havia sido alegado por quaisquer dos envolvidos no processo: IMAP, INCRA e a empresa contratada, Amazon Consultoria (CNPJ 07.125.745/0001-26).

Em 5.11.2012, após a apresentação de relatórios conclusivos do fiscal sobre o objeto apresentado, o Núcleo de Convênios retomou a análise da prestação de contas, manifestando-se desfavorável a sua aprovação em razão da ausência de elementos fáticos que subsidiassem a alegação de subestimativa: o objeto do convênio previa o georeferenciamento de 22 glebas, porém foram executadas apenas oito.

A Superintendente encaminhou, em 6.12.2012, o processo à SRFA para que adotasse providências relativas ao julgamento. Em 30.8.2013, a chefe da divisão de acompanhamento de convênios da SRFA emitiu despacho, por meio do qual devolveu o processo à SR-21 para que fossem adotadas providências adicionais.

O referido despacho foi apoiado por parecer técnico datado de 27.3.2013, lavrado pelo fiscal do convênio, que ratificou sua concordância com a aceitação do pedido de redução do objeto, feito pelo IMAP. Dessa vez foi aduzida cópia da ata de registro de preços nº 007/2007 referente a uma contratação, feita pelo INCRA, de serviços de georeferenciamento, a fim de demonstrar os preços praticados.

Tendo em vista o exposto, observa-se que no processo constam todas as informações de que precisa o gestor competente para julgar a prestação de contas: relatórios técnicos, pareceres, prestação de contas final, além de todas as demais peças constituintes do processo.

Dessa forma, com base no artigo 100 do Regimento Interno, o qual foi objeto de parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Federal Especializada, a SR-21 tomou as providências que lhe cabiam no âmbito do convênio nº 001/2007.

Resta à SRFA, com base nas peças constituintes do processo e demais procedimentos que entender necessários, julgar a prestação de contas do referido convênio.

7 GESTÃO OPERACIONAL

7.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1.1 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

7.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Superavaliação dos resultados quantitativos da ação 211A, em decorrência de inconsistências no estabelecimento de metas físicas e de planejamento deficiente.

Fato

Trata-se da análise das informações sobre o atingimento dos objetivos e metas físicas e financeiras da Ação 211A - Desenvolvimento de Assentamentos Rurais,



apresentadas no item 2.1 do Relatório de Gestão da Superintendência Regional do Estado do Amapá (SR-21).

Conforme demonstrado no quadro a seguir, algumas metas físicas foram superadas significativamente, enquanto outras apresentaram baixa execução. Quanto às metas financeiras, houve execuções muito abaixo da previsão:

Plano Orçamentário	Percentual de Execução Física	Percentual de Execução Financeira
Vistoria e Avaliação para Obtenção de Imóveis Rurais	328,8%	100,0%
Cadastro, Seleção e Homologação de Famílias Beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária	225,4%	98,5%
Gestão Ambiental em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária	200,0%	98,9%
Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento	138,8%	6,3%
Fomento à Agroindustrialização e à Comercialização - Terra Sol	10,6%	3,0%
Supervisão Ocupacional de Projetos de Assentamento	118,0%	100,0%
Demarcação Topográfica em Projetos de Assentamento	36,8%	40,6%
Titulação, Concessão e Destinação de Imóveis Rurais em Projetos de Assentamento	99,3%	100,0%

Do cotejo entre os dados da execução física e da execução financeira, não se observou incompatibilidades, exceto quanto à meta referente à “Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento”, cuja execução financeira de 6,3%, em princípio, não se harmoniza com a execução física de 138,8%. No entanto, a métrica adotada na aferição da meta física é a quantidade de famílias abrangidas com obras iniciadas. Nesse caso, embora tenha ocorrido o início efetivo das obras, foram efetivamente liquidadas despesas de apenas R\$272.254,04 (6,3%).

Neste ponto, cabe salientar que esse tipo de meta não serve para aferir efetividade, visto que uma obra somente trará benefícios práticos aos assentados quando estiver concluída e funcionando.

Quanto às elevadas superações de metas físicas, observou-se que não decorreram de eficiência na execução, de fato houve subestimação das metas em razão de deficiências no processo de planejamento, o que provocou a apuração de um nível de execução exagerado.

Não há evidências de um processo de planejamento estruturado na SR-21, uma vez que os gestores não foram capazes de demonstrar como foram estabelecidos os quantitativos referentes às metas físicas.

Dessa forma o resultado excrescente de algumas metas é apenas uma consequência da deficiência de planejamento da UJ.

Quanto às metas com baixa execução, relativamente à Demarcação Topográfica em Projetos de Assentamento, em 2013 foram realizadas contratações para a realização de serviços de medição, demarcação e georreferenciamento de 270 parcelas, distribuídas conforme quadro a seguir:

SIPRA	PA	Município	Famílias
AP0012000	Cedro	Tartarugalzinho	50
AP0018000	M. Jacinto	Porto Grande	30
AP0025000	P. Camaipi	Mazagão	30
AP0028000	Perimetral	P. Branca do Amapari	20
AP0009000	Bom Jesus	Tartarugalzinho	50
AP0011000	M. Piaçacá	Santana	60
AP0013000	Munguba	Porto Grande	30
Total			270

Observa-se que a meta era abranger 734 parcelas. Contudo, essa meta foi estabelecida pelo INCRA/Sede, cujo quantitativo é calculado com base no preço médio das contratações de serviços topográficos para o Brasil inteiro.

Na apuração do valor médio não são consideradas as peculiaridades locais, principalmente em relação à vegetação, relevo, insalubridade, acesso e clima, os quais, pelos instrumentos normativos do INCRA, fazem parte da composição do preço final do serviço de topografia, conforme a Norma de Execução desta Autarquia NE/INCRA nº 47/2005.

Dessa forma, com base no orçamento descentralizado e na apuração dos preços efetivos para as contratações locais, a luz da NE/INCRA nº 47/2005, foi possível demarcar apenas 270 lotes o que correspondeu a 270 famílias.

Quanto ao Fomento à Agroindustrialização e à Comercialização - Terra Sol, apenas 2 projetos foram aprovados pelo INCRA/Sede:

- a) Recuperação e ampliação de uma casa de farinha com aquisição de equipamentos no Projeto de Assentamento (PA) Matão do Piaçacá, no valor de R\$282.995,02: essa obra está em andamento (50,32%) com previsão de entrega para o mês junho de 2014.
- b) Reforma do Centro de Artesanato no Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) Maracá, no valor de R\$88.369,66: houve licitação para essa obra, porém não houve contratação.

Em dezembro de 2013, foram formalizados e encaminhados à CPL mais quatro processos para construção de casas de farinha e aquisição de materiais permanentes para os PA Cedro, Igarapé Grande, Lourenço e Nova Colina.

Os certames foram realizados em 30.12.2013 (data da sessão de abertura das propostas). Entretanto, como foram interpostos recursos por parte dos licitantes, não restou tempo hábil para as contratações no exercício. A demora em realizar as licitações decorreu da necessidade de ajustes nos projetos e de atraso na autorização para



realização das licitações por parte do INCRA/Sede, publicada no DOU em 20.11.2013 (pg. 46), porquanto se tratava de concorrência pública.

Causa

Deficiência no processo de planejamento da UJ.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 019, de 26.5.2014, foram solicitados esclarecimentos. No entanto, até o encerramento dos trabalhos não houve manifestação por parte da SR-21.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Reestruturar seu processo de planejamento de modo a assegurar que a quantificação de cada meta física seja fundamentada em parâmetros adequados e pertinentes a cada ação monitorada.

Recomendação 2: Reavaliar a pertinência da métrica adotada para a aferição da meta física do plano orçamentário "Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento", visto que a quantidade de famílias abrangidas com obras iniciadas não se mostra adequada para aferir a efetividade, uma vez que os assentados somente terão benefícios com obras concluídas e funcionais.

7.2 Gerenciamento de Processos Operacionais

7.2.1 EFICIÊNCIA DOS PROCESSOS GERENCIAIS

7.2.1.1 INFORMAÇÃO

Cronograma para levantamento de informações sobre imóveis desapropriados.

Fato

Em análise às informações apresentadas no Relatório de Gestão, em conformidade com o disposto no item 3.2.4 da Parte C do Anexo II da DN TCU 127/2013, verificou-se que unidade jurisdicionada não elaborou cronograma para levantamento das informações sobre os imóveis desapropriados em 2013 e nos anos anteriores, para fins de registro, pela Contabilidade, em contas contábeis específicas.

Contudo, é de conhecimento da SR-21 que há apenas um imóvel obtido mediante desapropriação. Trata-se de uma área de 569.208,5407 hectares, referente ao Projeto de Assentamento Agro-Extrativista Maracá (PAE Maracá), cuja desapropriação ocorreu em 1981, conforme Decreto nº 86.236, de 29.7.1981. Esse imóvel foi objeto de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU) firmado em 2007.



Dessa forma, torna-se desnecessário o estabelecimento de cronograma para levantamento de informações sobre imóveis desapropriados.



Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201407454

Processo: 54350.000172/2014-46

Unidade auditada: Superintendência Estadual do Amapá - INCRA/SR-21

Ministério supervisor: Ministério do Desenvolvimento Agrário

Município (UF): Macapá-AP

Exercício: 2013

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01 e 31/12/2013 pelos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas inserido neste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. A seguinte constatação, que consta no Relatório de Auditoria n.º 201407054, subsidiou a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

- Requisitos exigidos pela Portaria INCRA 352/2013 para o restabelecimento de créditos aos assentados não foram atendidos em sua totalidade (3.1.1.1).

4. Diante dos exames realizados e da identificação de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis, disponível na folha 01 do processo, seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.654.142-**	Superintendente Regional	Regular com ressalvas	Item 3.1.1.1 do Relatório de Auditoria n.º 201407054
Demais integrantes do Rol de Responsáveis		Regularidade	Considerando o escopo do Relatório de auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes.

Macapá-AP, 03 de julho de 2014.

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201407454

Processo: 54350.000172/2014-46

Unidade Auditada: Superintendência Regional do Incra no Estado do Amapá (SR-21)

Ministério Supervisor: Ministério do Desenvolvimento Agrário

Município/UF: Macapá/AP

Exercício: 2013

Autoridade Supervisora: Sr. Miguel Soldatelli Rossetto

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício da Unidade acima referida, expresse opinião acerca dos atos de gestão referente ao exercício de 2013, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Dentre as principais ocorrências verificadas, destaca-se a solicitação de restabelecimento de 22 (vinte e duas) operações de Crédito Instalação concedidas a 7 (sete) Projetos de Assentamento sem que tivessem sido atendidos, integralmente, os critérios estabelecidos pela Portaria Incra nº 352/2013, especificamente de não restar verificada na execução de 3 (três) operações de crédito a existência de notas fiscais de prestação de serviços emitidas até a data de 13/6/2013; e no que se refere à inexistência no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA de 145 (cento e quarenta e cinco) contratos de concessão de crédito instalação assinados pelos beneficiários, que configuram infringência, respectivamente, às alíneas 'b' e 'c' do inciso I do Art. 3º do normativo em referência.

Verificou-se que as causas de tais ocorrências consistem fragilidades nos controles internos administrativos no que se refere ao gerenciamento dos contratos de Crédito Instalação e na conduta do Superintendente Regional do Incra no Estado do Amapá/AP de solicitar o restabelecimento de operações de créditos instalação desconsiderando o atendimento de todos os critérios estabelecidos na Portaria Incra nº 352/2013. Visando sanar as ocorrências identificadas, recomendou-se o aprimoramento dos procedimentos de controle no restabelecimento de recursos de operações de crédito, com vistas a assegurar a observância aos dispositivos da Portaria Incra nº 352/2013.

Em relação às recomendações emitidas pela CGU no âmbito da Auditoria Anual de Contas relativa ao exercício de 2012, verificou-se que de 20 recomendações emitidas, 15 foram consideradas atendidas (75%), verificando-se registro no sentido de que a Unidade manteve rotina adequada de acompanhamento e atendimento das recomendações da CGU, e indica que o componente monitoramento dos controles internos da UJ obteve bons resultados no exercício. Dentre as recomendações que permaneceram pendentes, resta recomendação relativa a Tomadas de Contas Especiais (TCE) sobre transferências voluntárias, área sensível e com potencial para gerar impactos negativos na gestão.

No que concerne aos controles internos administrativos da unidade, relativamente à gestão das informações sobre o público-alvo do PNRA, observou-se pela consistência dos componentes ambiente de controle, informação e comunicação, e monitoramento. Já os componentes de avaliação de risco e de procedimentos de controle apresentam fragilidades, à medida que se verificaram incipientes e não formalizados, concluindo-se no sentido de que a Superintendência Regional do Incra no Estado do Amapá/AP (SR-21) possui capacidade limitada de identificar os eventos/fatores internos e/ou externos que poderiam impactar na sua capacidade de obter e gerir as informações sobre o público-alvo do PNRA, no âmbito de sua jurisdição. A necessidade de se estabelecer mecanismos de análise de risco estende-se à gestão do Crédito Instalação, em especial no que se refere à fase de cobrança. Considerando que as áreas citadas estão diretamente relacionadas aos principais macroprocessos finalísticos da Unidade, não se pode afirmar com razoável certeza quanto à suficiência de controles internos para atingimento dos objetivos estratégicos.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 11 de julho de 2014.